

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 035/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para a implantação de uma Usina de Triagem Mecanizada de resíduos sólidos para atender ao arranjo de Buritizeiro/MG, conforme Termo de Compromisso TRANSFEREGOV.BR 974020/2024/MCidades/Caixa e o CODANORTE.

1.2 - Este Termo de Referência destina-se a fornecer informações técnicas relevantes para execução do referido objeto, bem como definir os critérios e orientar os procedimentos a serem observados na sua fiscalização.

1.3 – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 - Os serviços licitados são considerados obra, como prevê o inciso XII da Lei 14.133/2021:

“XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;”

1.3.2 - Já a Lei 14.133/2021, prevê:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

.....

*XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;”*

1.3.3 – O mesmo dispositivo legal, prevê:

“XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

“XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:(...).”

1.3.4 - Por esta razão, optou-se por aplicar ao caso a modalidade Concorrência

Eletrônica, considerando que estes se tratam de execução de serviços de obra, definindo como prazo mínimo para a apresentação de propostas, 60(sessenta) dias úteis, como prevê a alínea “c”, do inciso II do artigo 55 da Lei 14.133/2021.

1.4 - DOS QUANTITATIVOS

- a) As estimativas de quantitativos foram elaboradas a partir da análise integrada e consolidada dos projetos, estudos técnicos preliminares, memoriais descritivos e anteprojeto de engenharia, assegurando aderência técnica entre as soluções de engenharia adotadas e a planilha orçamentária de referência.
- b) O levantamento quantitativo foi desenvolvido com base em critérios técnicos de mensuração consagrados na engenharia de custos, contemplando áreas construídas, volumes de serviços, extensões lineares e quantidades de insumos, observando metodologia usual de orçamentação de obras públicas e utilizando bases oficiais de composição de custos, tais como o SINAPI e sistemas referenciais equivalentes aplicáveis.
- c) As memórias de cálculo encontram-se formalizadas e individualizadas por serviço/etapa, compondo conjunto documental específico de engenharia, devidamente vinculado peças técnicas correspondentes, de modo a assegurar rastreabilidade integral dos quantitativos, verificabilidade metodológica, consistência entre projeto, anteprojeto e orçamento e possibilidade de auditoria técnica mediante reconstituição analítica dos quantitativos adotados.
- d) A elaboração dos quantitativos considerou, ainda, as interdependências técnicas entre disciplinas e sistemas de engenharia, incluindo arquitetura, infraestrutura elétrica em média tensão e sistema de captação de água por poço tubular ou solução equivalente, além dos demais elementos complementares de engenharia, de modo a assegurar compatibilização integral dos projetos, prevenir inconsistências técnicas, eliminar sobreposições e evitar omissões na composição dos serviços.
- e) Foram identificados e considerados potenciais economias de escala decorrentes da contratação integrada do empreendimento, especialmente em razão da centralização da execução contratual, da integração das soluções de engenharia e da consequente redução de interfaces entre contratos distintos, com mitigação de riscos de incompatibilidade técnica, redução de retrabalho e racionalização dos custos indiretos associados à coordenação e gestão de múltiplos agentes executores.
- f) Ressalta-se que os quantitativos estimados possuem natureza referencial e não vinculante em termos de execução física final, podendo sofrer ajustes decorrentes de eventuais revisões de projeto executivo, compatibilizações técnicas supervenientes ou adequações decorrentes da fase de detalhamento, sem prejuízo da coerência global da solução de engenharia adotada, da integridade do escopo e do equilíbrio técnico da contratação.

1.5 - Os equipamentos devem atender minimamente as especificações técnicas aqui

descritas, considerando que a capacidade de processamento de no mínimo, 200 toneladas por dia e deverá ser composta obrigatoriamente pelos seguintes equipamentos:

1.5.1 - MOEGA DE ALIMENTAÇÃO

- a) Alimentador de 60" de largura e 6 metros de comprimento;
- b) Mecanismo de transporte de produto através de duas correntes de passo 2" tracionadas por rodas dentadas e ligadas entre si por meio de segmentos tubulares, que "arrastam" o produto sobre um leito de chapa de aço;
- c) Forma construtiva deve evitar a entrada de materiais entre os elos das correntes, evitando paradas do equipamento;
- d) Mancalização do tipo flange com rolamentos de carga radial e acionamento por motoredutor com inversor de frequência para ajuste de velocidade;
- e) Potência de 3 cv.

1.5.2 - CORREIA TRANSPORTADORA PARA TRIAGEM DE VOLUMOSOS

- a) Transportador de correia com 60" de largura e comprimento de 6 metros para triagem de materiais indesejáveis;
- b) Tambores de 8" de diâmetro, mancalização tipo flange com rolamentos de carga radial e acionamento por motoredutor;
- c) Rolo de proteção da correia em tubo de 8" polegadas de diâmetro acionado por corrente e rodas dentadas;
- d) Correia transportadora de borracha com 4 camadas;
- e) Plataformas e estruturas de sustentação;
- f) Potência de 3 cv.

1.5.3 - RASGADOR DE SACOS

- a) Rasgador de 60" de largura munido de facas radiais de aço alto-carbono intercambiáveis e conjunto de contra-facas articuladas, também de aço alto-carbono e intercambiáveis;
- b) Mancais de apoio tipo caixa e rolamentos autocompensadores de carga radial e axial;
- c) Acionamento por motoredutor e transmissão por corrente e rodas dentadas;
- d) Plataformas e estrutura de sustentação;
- e) Potência de 30 cv.

1.5.4 - CLASSIFICADOR BALÍSTICO OU PENEIRA GIRATÓRIA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS (TROMMEL)

Classificador Balístico:

- a) Esteira de discos com classificadores balísticos com largura de 60", dividido em dois estágios de classificação (eixos com discos de aço podendo ser tribulares, sextavado ou octogonal);
- b) Todos os eixos devem estar apoiados em mancais tipo flange com rolamentos de carga radial. O acionamento de cada estágio deve ser individual através de motoredutores de 5 cv cada e a transmissão entre eixos deve ser feita por correntes e rodas dentadas;
- c) Potência total 10 cv;

- d) A eficiência de separação da fração orgânica deve ser de, no mínimo, 85%.

Alternativamente, uma peneira tipo trommel poderá substituir o classificador balístico, atendidas as especificações técnicas abaixo:

- a) Peneira giratória de resíduos orgânicos (trommel), com diâmetro mínimo de 2 metros no centro e comprimento mínimo de 10 metros, com dois motorreduzores de 15 cv cada;
- b) Peneira com malha mínima de 100 x 100 mm e base em estrutura reforçada em vigas “W” com mínimo de 6”;
- c) Esteira de saída de resíduos separados pelo trommel com 60” de largura e comprimento de 10 metros;
- d) Tambores de 8” de diâmetro, mancalização tipo flange com rolamentos de carga radial e acionamento por motoredutor;
- e) Correia transportadora de borracha;
- f) Eficiência de separação da fração orgânica de, no mínimo, 85%.

1.5.5 - SISTEMA DE INSUFLAMENTO E EXAUSTÃO

- a) Sistema de insuflamento de ar localizado na parte inferior do classificador balístico ou na saída do trommel;
- b) Conjunto composto por ventilador radial acionado por motor elétrico e transmissão por correias e polias, mancais de apoio tipo caixa com rolamentos autocompensadores de carga radial e axial e duto de direcionamento de ar de 60” de largura;
- c) Válvula rotativa com 36” acionada por motor elétrico de 1 cv;
- d) Potência 21 cv.

1.5.6 - ESTEIRA COLETORA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E REJEITOS

- a) Transportador de correia que coleta todos os materiais orgânicos e o rejeito segregado pelo classificador balístico ou trommel;
- b) Largura de 36” e comprimento de 12 metros;
- c) Tambores de 8” de diâmetro, mancalização tipo flange com rolamentos de carga radial e acionamento por motoredutor;
- d) Correia transportadora de PVC;
- e) Estrutura de sustentação;
- f) Potência de 5 cv.

1.5.7 - ESTAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE MATERIAIS LEVES

- a) Esteira de 48” de largura e comprimento de 15 metros;
- b) Tambores de 8” de diâmetro, mancalização tipo flange com rolamentos de carga radial e acionamento por motoredutor;
- c) Correia transportadora de PVC;
- d) Acompanham 2 plataformas com 1,5 metro de largura e 5 metros de comprimento e guarda corpo de 34 metros;
- e) Potência de 3 cv.

1.5.8 - ESTAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE MATERIAIS PESADOS

- a) Esteira de 48” de largura e comprimento de 22 metros;

- b) Tambores de 8" de diâmetro, mancalização tipo flange com rolamentos de carga radial e acionamento por motoredutor;
- c) Correia transportadora de PVC;
- d) Acompanha guarda corpo de 23 metros;
- e) Potência de 3 cv.

1.5.9 - ESTEIRA DE TRANSIÇÃO

- a) Esteira de 48" de largura com 6 metros de comprimento;
- b) Tambores de 8" de diâmetro, mancalização tipo flange com rolamentos de carga radial e acionamento por motoredutor;
- c) Correia transportadora de PVC;
- d) Potência de 3 cv.

1.5.10 - SEPARADOR MAGNÉTICO

- a) Separador magnético com esteira de borracha com 48" de comprimento e 22" de largura, posicionado sobre a esteira de transição para a retirada da sucata ferrosa.

1.5.11 - ESTEIRA DE ALIMENTAÇÃO PARA CDRU

- a) Esteira de 48" de largura com 6 metros de comprimento;
- b) Tambores de 8" de diâmetro, mancalização tipo flange com rolamentos de carga radial e acionamento por motoredutor;
- c) Correia transportadora de PVC;
- d) Potência de 3 cv.

1.5.12 - MOINHO TRITURADOR DE CDRU

- a) Triturador construído com estrutura robusta em aço e projetadas para CDRU;
- b) Motor elétrico de 200 cv;
- c) Rolamentos de carga radial e axial;
- d) Sistema de facas intercambiáveis, acompanhado de jogo reserva de facas;
- e) Peneira com espaçamento máximo da 2";
- f) Capacidade mínima do triturador de 4,5 t/h.

1.5.13 - ESTEIRA DE SAÍDA DO CDRU

- a) Esteira de 48" de largura com 6 metros de comprimento;
- b) Tambores de 8" de diâmetro, mancalização tipo flange com rolamentos de carga radial e acionamento por motoredutor;
- c) Correia transportadora de PVC;
- d) Potência de 3 cv.

1.5.14 - SISTEMA DE PRENSAGEM

- a) Prensa Hidráulica Vertical, conforme NR-12;
- b) Força hidráulica: 35 Toneladas;
- c) Dimensões dos fardos: 1100 x 1100 x 800 mm;
- d) Peso médio dos fardos: 180 a 400 kg;
- e) Motor elétrico trifásico de 15 cv;
- f) Construção em aço carbono SAE 1020;

g) Dimensões do equipamento: 3550 x 1500 x 1300 mm.

1.5.15 - SECADOR CDRU

- a) O secador deve ser dimensionado para processar o subproduto que será transformado em CDRU, considerando a capacidade total da planta.
- b) Destino do Subproduto: O material a ser processado pelo secador provém dos rejeitos da triagem, aqueles resíduos que não são recicláveis ou compostáveis.
- c) O secador, portanto, deve ter capacidade de processar todo o subproduto gerado e destinado ao CDRU de maneira contínua, em fluxo compatível com a produção da usina (200 Ton/dia de RSU).
- d) O processo de secagem é fundamental para reduzir a umidade dos resíduos, um passo essencial para aumentar o poder calorífico do combustível final.
- e) A performance do Secador CDRU é medida pelo cumprimento dos parâmetros de qualidade exigidos para o material, que deve ficar pronto para destinação em alto-fornos e demais processos industriais que demandem combustível sólido com especificações técnicas rigorosas.

A Unidade de Triagem Mecanizada do Arranjo Buritizeiro deverá operar em conformidade com os níveis de desempenho, eficiência e resultados mínimos estabelecidos neste documento, assegurando a plena funcionalidade do sistema e a maximização da recuperação de materiais recicláveis e reaproveitáveis.

As definições de nível de serviço representam os resultados pretendidos, padrões operacionais mínimos e metas de eficiência exigidas para a operação da estação de triagem, observando a legislação e as melhores práticas aplicadas ao manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU).

1.6 - FINALIDADE OPERACIONAL

A estação deverá realizar a triagem de resíduos sólidos urbanos em estado bruto e/ou oriundos da coleta seletiva, assegurando:

- a) Separação sincronizada das frações orgânica e inorgânica;
- b) Recuperação efetiva de materiais recicláveis;
- c) Segregação dos resíduos orgânicos para posterior compostagem;
- d) Produção de Combustível Derivado de Resíduos Urbanos (CDRU);
- e) Recuperação mínima de 46% do total de resíduos processados.

1.7 - CAPACIDADE E PRODUTIVIDADE MÍNIMA

1.7.1 - A UTM deverá operar atendendo aos seguintes parâmetros mínimos:

- a) Processamento Diário: A estação deverá garantir capacidade mínima de processamento de 200 toneladas de RSU por dia, considerando resíduos brutos e/ou provenientes da coleta seletiva.

1.8 - JORNADA DE TRABALHO

- a) A operação deverá ocorrer em 8 (oito) horas diárias, em turno único ou distribuído conforme necessidade operacional aprovada pelo contratante.

1.9 - DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

A UTM deverá manter disponibilidade operacional mínima de 85%, considerando:

- a) Paradas programadas para manutenção preventiva;
- b) Paradas técnicas operacionais;
- c) Não conflito com rotinas de abastecimento ou manobras.
- d) A disponibilidade operacional será calculada pela relação entre o tempo efetivo de operação e o tempo total programado para o período avaliado.

1.10 - RESULTADOS PRETENDIDOS E EFICIÊNCIA OPERACIONAL

1.10.1 - QUALIDADE DA TRIAGEM

- a) Os materiais deverão apresentar nível de pureza compatível com o mercado reciclador ou com os processos de beneficiamento subsequentes.
- b) A fração orgânica deverá apresentar baixo índice de contaminantes inorgânicos.

1.10.2 - ESTABILIDADE OPERACIONAL

A operação deverá manter fluxo contínuo, sem gargalos que comprometam:

- a) Correias transportadoras,
- b) Equipamentos de separação,
- c) Alimentadores e peneiras,
- d) Áreas de estocagem intermediária.

1.10.3 - OPERAÇÃO SINCRONIZADA

A estação deverá manter sincronização funcional entre as etapas:

- a) Recepção e distribuição do RSU
- b) Separação mecânica e manual
- c) Classificação por tipo de material
- d) Segregação de orgânicos
- e) Rota dos recicláveis
- f) Rota dos orgânicos para compostagem
- g) Rota dos rejeitos e frações para CDRU
- h) Armazenamento e expedição

1.10.4 - O sincronismo deverá garantir:

- a) Tempos equilibrados entre as linhas de processamento;
- b) Eliminação de acúmulos que comprometam a segurança ou a eficiência;
- c) Priorização da estabilidade energética e mecânica dos equipamentos.

1.10.5 - INDICADORES MÍNIMOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

INDICADOR	Meta / Nível Exigido
Disponibilidade Operacional	≥ 85%
Processamento Diário	≥ 200 t/dia
Jornada de Trabalho	8 horas/dia

Recuperação Global	≥ 46%
Profissionais envolvidos na triagem	≤ 50 pessoas
Pureza dos Recicláveis	Conforme exigências de mercado
Conformidade dos Orgânicos	Baixa contaminação inorgânica
Regularidade Operacional	Operação contínua e sincronizada

1.11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA SUA PRORROGAÇÃO

1.11.1 - O prazo de vigência contratual é fixado até o 550 (quinhentos e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, como prevê o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.11.2 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

1.11.3 - Antes da formalização de prorrogação do prazo de vigência contratual, a Administração deverá comprovar a vantajosidade mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.11.4 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

2.1- O CODANORTE nasceu em 2013 unindo 24 municípios do Norte de Minas em torno de uma única finalidade: destinar adequadamente os resíduos sólidos descrito no seu primeiro Protocolo de Intenções (CODANORTE, 2013).

2.2 - Atualmente reúne mais de 66(sessenta e seis) municípios nas regiões Norte, Vale do Jequitinhonha e Central Mineira com um contingente populacional estimado em 1,3 milhões de habitantes (IBGE, 2020) gerando impactos diretos no desenvolvimento regional, na sustentabilidade ambiental, na economia em escala, na celeridade dos processos administrativos, no desenvolvimento das potencialidades com soluções compartilhadas, no fortalecimento da cultura local e no combate à insegurança alimentar.

2.3 - O CODANORTE tem como objetivo estatutário, inserido no artigo 3º de seu

Estatuto, a finalidade de planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, e ainda as competências indicadas no artigo 4º do mesmo diploma legal que prevê:

“Art. 3º. O CODANORTE atuará de forma multifinalitária, e tem por objetivos: promover o desenvolvimento regional, defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos nos municípios da sua área de atuação, de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável do Território do Norte de Minas, para tanto poderá(...)”

“Art. 4º. O CODANORTE, com base nas finalidades e objetivos previstos no artigo anterior, atuará, prioritariamente, nas seguintes áreas:

I – MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

a) *Exercer as atividades de planejamento, de regulação, gerenciamento, licenciamento, controle e de fiscalização ambiental dos serviços públicos de saneamento básico, infraestrutura, saúde e educação no território dos Municípios consorciados;*

b) *Prestar serviço público de saneamento básico ou atividade integrante de serviço público de saneamento básico e outras atividades que promovam o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;”*

2.4 - A Usina de Triagem Mecanizada Arranjo Buritizeiro/MG, que atenderá Buritizeiro/MG e também as cidades de Várzea da Palma/MG, Lassance/MG e Jequitaiá/MG e contribuirá para o serviço de limpeza pública e a destinação final dos resíduos, atendendo à população dos municípios e devem ser realizados com os princípios do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos decorrentes da geração de resíduos e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos para os municípios.

2.5 - A necessidade da contratação é evidenciada pela importância de uma gestão de resíduos sólidos que atenda aos princípios da eficiência, responsabilidade com a gestão pública e continuidade de tais serviços essenciais, para garantir a saúde pública dos municípios.

2.6 - Dessa forma, tendo em vista a formalização do Termo de Compromisso nº 974020/2024, firmado pelo CODANORTE por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, para implantação de uma usina de triagem mecanizada de resíduos sólidos em Buritizeiro/MG a todas as cidades do arranjo (Programa de Trabalho 17512232200TQ0000, NE 2025NE000060).

2.7 - Com a instalação, pretende-se atender aos municípios de Buritizeiro/MG, Várzea da Palma/MG, Lassance/MG e Jequitaiá/MG, que somam cerca de 82 mil habitantes.

2.8 - A proposta busca oferecer uma gestão de resíduos mais eficiente, promovendo melhorias na coleta e reciclagem.

2.9 - O foco está no fortalecimento das cooperativas de catadores de materiais

recicláveis, com ênfase na capacitação e na estruturação do trabalho, permitindo que os catadores atuem de forma mais organizada e produtiva.

2.10 - O projeto visa resolver a carência de infraestrutura adequada para a gestão de resíduos sólidos na região norte de Minas Gerais, onde o descarte inadequado de resíduos gera sérios impactos ambientais, sociais e econômicos.

2.11 - A ausência de um sistema eficiente de triagem e processamento compromete o aproveitamento de materiais recicláveis e aumenta a pressão sobre os aterros sanitários sendo assim, a implementação da Unidade de Triagem Mecanizada (UTM) é uma resposta a esses desafios.

2.12 - O projeto visa ainda, promover a inclusão socioeconômica dos catadores, alinhando-se à PNRS. A ampliação da capacidade operacional permitirá o processamento de mais resíduos recicláveis, reduzindo o descarte em aterros e fortalecendo as cooperativas.

2.13 - Além disso, espera-se a geração de novos postos de trabalho diretos e indiretos na cadeia produtiva da reciclagem, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e a qualidade de vida da população ao reduzir impactos ambientais.

2.14 - Neste cenário, os projetos desenvolvidos, contemplam os objetivos almejados pelos municípios do Arranjo de Buritizeiro/MG.

2.15 - Dessa forma, um dos desafios atuais e institucionais dos municípios consorciados para expandir e aprimorar o atendimento à população dos municípios do Arranjo e devem ser realizados com os princípios do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos decorrentes da geração de resíduos e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos para os municípios.

2.16 - A relação entre saneamento básico, coleta seletiva e saúde pública é direta e muito importante para a qualidade de vida da população, já que esses três elementos atuam juntos na prevenção de doenças, na preservação do meio ambiente e na promoção do bem-estar social.

2.17 - O saneamento básico envolve serviços como abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais.

2.18 - Quando esses serviços são adequados, há redução significativa da contaminação da água, do solo e dos alimentos.

2.19 - A falta de saneamento favorece a proliferação de microrganismos causadores de doenças, podendo provocar enfermidades como Cólera, Hepatite A, Leptospirose e Dengue.

2.20 - Assim, investir em saneamento básico é uma medida fundamental de prevenção em saúde pública.

2.21- A coleta seletiva consiste na separação e destinação correta dos resíduos recicláveis, como papel, plástico, vidro e metal.

2.22 - Esse processo reduz o volume de lixo enviado para aterros sanitários, diminui a poluição ambiental e permite o reaproveitamento de materiais.

2.23 - Além disso, a coleta seletiva evita o acúmulo de lixo em locais inadequados, o que poderia atrair insetos e roedores transmissores de doenças.

2.24 - Dessa forma, contribui diretamente para um ambiente mais limpo e saudável, uma vez que, o saneamento básico garante condições adequadas de higiene e infraestrutura, enquanto a coleta seletiva promove o manejo correto dos resíduos sólidos.

2.25 - Juntos, eles reduzem a contaminação ambiental, diminuem a presença de vetores de doenças e melhoram as condições de vida da população.

2.26 - Além disso, políticas públicas que incentivam a coleta seletiva e ampliam o acesso ao saneamento básico também promovem educação ambiental, geração de empregos na reciclagem e maior conscientização da sociedade.

2.27 - Portanto, saneamento básico e coleta seletiva são essenciais para a promoção da saúde pública, visto que, ao reduzir a poluição e prevenir doenças, essas práticas contribuem para cidades mais sustentáveis, seguras e com melhor qualidade de vida para todos.

2.28 - Esta contratação se demonstra como uma solução simples, para atender à necessidade de suprir a demanda e em atendimento aos municípios, como que prevê a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º:

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” - GRIFAMOS*

2.29 - Está demonstrado que é obrigação dos municípios cuidar da saúde dos municípios, como reza o inciso II do artigo 23 da Carta Magna:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

*II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”- GRIFAMOS.*

2.30 - Temos o que prevê o inciso XII, do mesmo Diploma Legal:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

*XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;- GRIFAMOS.*

2.31 - Ainda na esfera da Constituição Federal, transcrevemos os artigos 196 e 197, que prevêem:

*“Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”- GRIFAMOS.*

*“Art. 197. **São de relevância pública as ações e serviços de saúde**, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”- GRIFAMOS.*

2.32 - A Lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, prevê:

*“Art. 2º **A saúde é um direito fundamental do ser humano**, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

*§ 1º **O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.**” – GRIFAMOS.*

2.33 - Dessa forma, a contratação contribuirá significativamente para a redução de lixo descartado irregularmente, e que também contribui para a saúde do meio ambiente e dos munícipes.

2.34 - Além disso, o Consórcio já atuou no fechamento/encerramento de 41 lixões na região Norte de Minas Gerais e não bastasse isso, mantém vários empreendimentos na região, todos voltados para o desenvolvimento ambiental sustentável, tais como:

2.34.1 - EMPREENDIMENTOS – GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

2.34.1.1 - USINA DE TRIAGEM SEMI MECANIZADA (SEDE EM ICARAÍ DE MINAS)

- a) Icaraí de Minas
- b) São Francisco
- c) Brasília de Minas
- d) Luislândia
- e) Campo Azul

f) Ubaí

2.34.1.2 - ATERRO SANITÁRIO (SEDE EM PEDRAS DE MARIA DA CRUZ)

- a) Pedras de Maria da Cruz
- b) Bonito de Minas
- c) Cônego Marinho
- d) Itacarambi
- e) Lontra

2.34.1.3 - USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM / ATERRO SANITÁRIO (SEDE EM VARZELÂNDIA)

- a) Varzelândia
- b) Ibiracatu
- c) São João da Ponte
- d) Japonvar

2.34.1.4 - ATERRO SANITÁRIO (SEDE EM PIRAPORA)

- a) Pirapora
- b) Buritizeiro
- c) Várzea Da Palma
- d) Ibiaí
- e) Lassance
- f) Ponto Chique
- g) Jequitai

2.34.1.5 - ATERRO SANITÁRIO (SEDE EM MANGA)

- a) Manga
- b) Miravânia
- c) Juvenília
- d) Montalvânia
- e) São João das Missões

2.35 - O interesse público em incentivar a implantação de uma Usina de Triagem Mecanizada de resíduos sólidos é alto porque ela atende a vários objetivos ambientais, econômicos e sociais ao mesmo tempo, tais como:

- a) Diminui o volume de resíduos enviados a aterros, prolongando sua vida útil.
- b) Melhora a separação de materiais recicláveis (plástico, papel, vidro, metal).
- c) Reduz contaminação do solo, da água e emissão de gases como metano.
- d) Contribui para políticas ligadas à Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- e) Reduz os custos públicos com transporte e disposição final de lixo.

- f) Gera receita com venda de recicláveis.
- g) Atração de investimentos e desenvolvimento da economia circular.
- h) Gera menor dependência de novos aterros, que são caros e difíceis de licenciar.
- i) Gera empregos diretos e indiretos (operadores, manutenção, logística).
- j) Gera inclusão de catadores, que podem ser integrados de forma mais segura e organizada.
- k) Melhoria das condições de trabalho em comparação com lixões.
- l) A mecanização permite triagem mais rápida e precisa do que processos manuais.
- m) Aumenta a escala de processamento de resíduos urbanos.
- n) Padroniza a qualidade dos materiais reciclados.
- o) Ajuda municípios a cumprir metas ambientais e regulatórias.
- p) Fortalece políticas de gestão integrada de resíduos.
- q) Melhora a imagem da cidade em termos de sustentabilidade.

2.36 - Dessa forma, esse tipo de usina reduz impactos ambientais, otimiza recursos públicos, gera emprego e melhora a gestão do lixo urbano, sendo uma solução estratégica para cidades que crescem e produzem cada vez mais resíduos.

2.37 - O objeto da contratação abrange a aquisição de equipamentos mecanizados de triagem, equipamentos necessários para operação da usina, guarita, espaço administrativo e de vivência, vias de acesso no interior do terreno em bloco de concreto pré-moldado e sextavado acompanhados de calçada meio fio e sarjeta, cercamento do terreno com alambrado, plantio de cerca viva no entorno do alambrado e o galpão da Usina de Triagem Mecanizada, localizado a 4,3 km do centro de Buritizeiro/MG, próximo ao aterro já controlado do município.

2.38 - A Contratada deverá entregar as operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto em condições de operação, fornecendo bens e prestar serviços especiais ou não, realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

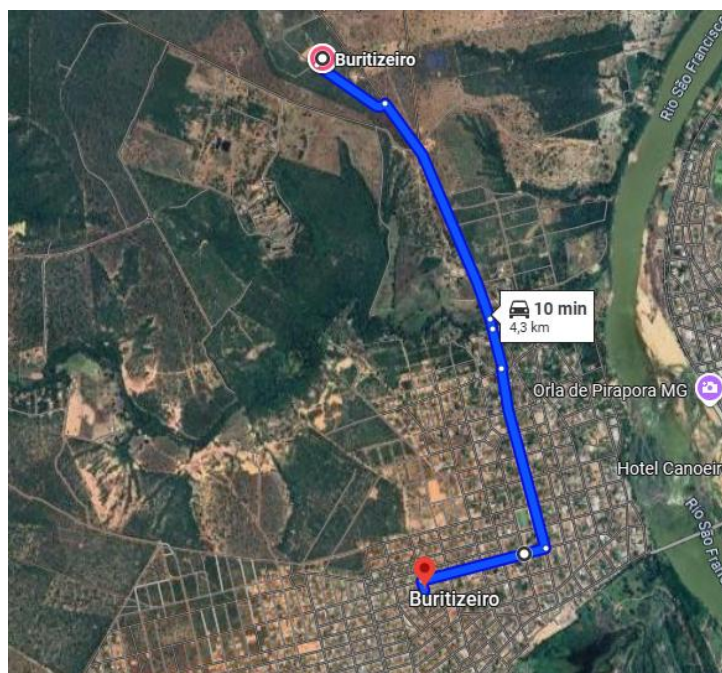


Figura 1: Distancia da usina ao centro da cidade.
Fonte: Google Maps.



Figura 2: Terreno da usina

2.39 - Como se observa, o processo de contratação, que visa a implantação da Usina

de Triagem Mecanizada Arranjo Buritizeiro/MG, contribui para o serviço de limpeza pública e a destinação final dos resíduos atendem à população dos municípios e devem ser realizados com os princípios do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos decorrentes da geração de resíduos e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos para os municípios.

2.40 - A necessidade da contratação é evidenciada pela importância de uma gestão de resíduos sólidos que atenda aos princípios da eficiência, responsabilidade com a gestão pública e continuidade de tais serviços essenciais, para garantir a saúde pública dos municípios. Esta demanda está alinhada com o Planejamento Estratégico do CONTRATANTE.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - Por ser tratar de empreitada integral, o Consórcio é dispensado da elaboração de projeto básico, devendo elaborar anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do artigo 6º da Lei 14.133/2021:

“XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;*
- b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;*
- c) prazo de entrega;*
- d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;*
- e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;*
- f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;*
- g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;*
- h) levantamento topográfico e cadastral;*
- i) pareceres de sondagem;*
- j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;”*

3.2 - Após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação do Consórcio, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

3.3 - Como prevê o inciso XXXII, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021, o contratado será responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens e prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final

do objeto;

3.4 - Como prevê o §4º do artigo 22, da Lei 14.133/2021, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos;

3.5 - O Projeto Básico deverá contemplar a possibilidade de ocorrências futuras que possam impactar o quantitativo, sendo necessária a realização de análise para identificar possíveis ocorrências que possam impactar o quantitativo, considerando fatores como variações no tráfego, alterações climáticas e problemas com materiais fornecidos.

3.7 - O Projeto Básico deverá analisar a possibilidade de contratação de quantidade superior à estimada, faz-se necessária a avaliação da possibilidade de contratação de quantidade superior à estimada, sendo que tal ocorrência será justificada apenas em casos excepcionais e devidamente fundamentados.

3.8 - Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a interferência entre os elementos dos diversos sistemas do empreendimento, de forma compatibilizada em todas suas disciplinas e, principalmente, atendendo às seguintes diretrizes gerais:

3.9 - Apreender e atender as aspirações do Consórcio em relação ao empreendimento, em todos seus aspectos e princípios básicos, de técnica, de segurança, de qualidade, de funcionalidade e de economicidade;

3.10 - Considerar a área de influência do empreendimento relacionada com a população e com a região a serem beneficiadas;

3.11 - Utilizar materiais e métodos construtivos adequados às condições dos locais de implantação sempre com vistas para os princípios básicos citados e em atendimento aos objetivos do empreendimento;

3.12 - Adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas do empreendimento;

3.13 - Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;

3.14 - Elaborar os projetos em acordo com as leis federais, estaduais, municipais e principalmente com o atendimento a todas as prescrições das normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, todas em suas últimas edições e, nos casos omissos ou não citados, com o atendimento a normas estrangeiras, com as devidas justificativas para sua aplicação.

3.15 - Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar ao Consórcio, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos

unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, como prevê o §5º do artigo 56 da Lei 14.133/2021.

3.16 - Somente será permitida a alteração dos valores contratuais, nos casos:

- a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei 14.133/2021;
- c) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do Consórcio.

3.17 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, como prevê o artigo 134 da Lei 14.133/2021.

3.18 - O projeto básico deverá prever a planta baixa do galpão com a estação de triagem mecanizada e da área administrativa.

3.19 - Quanto às exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, a Contratada deverá:

- a) Apresentar garantia irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, como prevê o caput do artigo 618 do Código Civil¹, contados da data indicada no Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente. A CONTRATADA é responsável por efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresente nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.
- b) A responsabilidade da CONTRATADA não se limita ao prazo de garantia, mas se estende por toda a vida útil da obra, conforme previsto nas leis que regulamentam a profissão de engenharia e jurisprudências, dentre outras legislações e normas aplicáveis.
- c) Apresentar garantia mínima de 24(vinte e quatro) meses para os equipamentos que deverão ser fornecidos pela Contratada.

¹ Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

3.20 - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

3.20.1 - Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá solicitar a devidas licenças para início dos serviços, ficando a cargo exclusivamente da CONTRATADA o pagamento de taxas ou realização de serviços de compensação.

3.20.2 - Caberá a CONTRATADA o atendimento às exigências e pré-requisitos definidos pelo órgão licenciador para a emissão da Licença de Instalação, incluindo a obtenção de dados primários e secundários, a realização de diagnóstico ambiental, ou estudos demandados pelo órgão licenciador. Caberá também a obtenção e apresentação das licenças de jazidas e das áreas de apoio, das áreas de empréstimo ou bota fora, da movimentação de terra, corte ou aterro, obtenção e apresentação das anuências municipais e de autorização de outros órgãos que sejam necessárias para a regularização ambiental de todo o projeto, visando a emissão da Licença Ambiental e a execução da obra.

3.20.3 - Deve ser incluído, caso se mostrem necessárias, a consulta e realização de reuniões junto ao órgão licenciador e demais órgãos envolvidos na obtenção de autorizações e anuências necessárias à regularização ambiental do empreendimento. Imediatamente após a emissão e recebimento da Licença de Instalação ou equivalente, que autorize o início das obras, esta deve ser informada ao CONTRATANTE, para acompanhamento.

3.20.4 - A CONTRATADA é também responsável pelo cumprimento integral das condicionantes ambientais da Licença de Instalação, respondendo, junto aos órgãos fiscalizadores, em caso de intimação ou aplicação de penalidades devido a descumprimento da legislação ambiental vigente.

3.20.5 - Ao final da obra fica sob responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de correções, adequações ou outras complementações que sejam exigidas pelo órgão licenciador para a emissão da Licença de Operação (ou equivalente), que autorize o início de operação.

3.20.6 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;

- d) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- e) Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando ao CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;
- f) Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;
- g) Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.

3.21 - A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

3.22 - A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de notas fiscais, especificações técnicas e mockup dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por falta de atendimento ou rastreabilidade de sua origem.

3.23 - A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pelo CONTRATANTE.

3.24 - A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pelo CONTRATANTE.

3.25 - Todos os resíduos Perigosos (Classe I) - como as lâmpadas fluorescentes, os frascos de aerossóis, cartuchos, "tonners", pilhas, baterias embalagens, restos de materiais e produtos químicos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados e armazenados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e deverão ser encaminhados para empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

3.26 - A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com o CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

3.27 - A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

3.28 - Diretrizes para o Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

3.28.1 - A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com o CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

3.28.2 - A definição de medidas preventivas para o não carreamento de sedimentos, poeiras e material particulado para o entorno;

3.28.3 - Análise do ruído gerado pelas atividades da obra e criação de medidas de controle;

3.28.4 - Implantação de sistema de informação aos moradores da região, quanto aos dias de atividades que apresentem maiores incômodos (Ex.: demolições, concretagens, execução de estacas, entre outros).

3.28.5 - O sistema de informação poderá ser feito através de placas de sinalização, banners, panfletos, etc., de modo a informar com antecedência aos moradores sobre possíveis transtornos;

3.28.6 - Estabelecer um elo de comunicação com a vizinhança, (via e-mail, por exemplo), para criar o desenvolvimento, bem como o acompanhamento, das metodologias que auxiliem na redução de incômodos.

3.29 - Supressão Vegetação

3.29.1 - Em obras onde há necessidade de atividades de manejo arbóreo, devem ser seguidas as exigências explícitas no TCA (Termo de Compromisso Ambiental) de cada obra, no que se diz respeito aos procedimentos que devem ser adotados em transplantes, cortes e plantios.

3.29.2 - A CONTRATADA deverá garantir pleno atendimento a essas exigências, visto que seu descumprimento resultará em penalizações e multas.

3.29.3 - O dimensionamento das equipes e quantidades de equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA, o qual deve adotar números compatíveis para atendimento ao cronograma da obra e execução dos serviços dentro das boas técnicas de Engenharia e especificações técnicas e de projeto.

3.29.4 - Deve considerar, portanto, a produtividade de suas equipes próprias para que o cronograma estabelecido seja plenamente atendido quanto às questões de controle

ambiental.

3.29.5 - A Contratada deverá apresentar o CNO (Comunicado Nacional de Obras), bem como a(s) ART (s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução das obras contratadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a formalização do contrato;

3.29.6 - Apresentar no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a formalização do contrato, a garantia de execução do Contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, a qual poderá ser prestada em qualquer das modalidades indicadas no artigo 96 e 98, da Lei 14.133/21.

3.29.7 - Apresentar no prazo de 05(cinco) dias úteis, após a formalização do contrato, a garantia adicional caso a proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei, como prevê o §5º do artigo 59 da Lei 14.133/2021.

3.29.8 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no artigo 618 do Código Civil, no Código de Obras e/ou demais códigos/normativas aplicáveis e responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

3.29.9 - Apresentar garantia mínima de 24(vinte e quatro) meses, a partir da realização e aprovação dos testes, para os equipamentos que deverão ser fornecidos pela Contratada.

3.30 - Justificativa para a Solução de Engenharia (Contratação Integrada)

3.30.1 - A solução de engenharia proposta é a Contratação Integrada de Empresa ou Consórcio especializado. Este regime se justifica na busca por soluções técnicas inovadoras que possam reduzir o prazo de execução das obras e os custos diretos, visando a máxima otimização de todos os recursos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.30.2 - Conforme a Lei nº 14.133/2021, a Contratação Integrada é adequada para empreendimentos complexos e se propõe quando há o reconhecimento, por parte da Administração, de que é oportuna a delegação do desenvolvimento do projeto ao particular que executará o empreendimento.

3.31 - Descrição e Escopo do Objeto

3.31.1 - O anteprojeto servirá de base para esta licitação e abrange a Elaboração dos Projetos Básico, Executivo de Engenharia, a Execução das Obras Cíveis, a Instalação de Equipamentos, o Comissionamento e a Operação Assistida da Usina de Triagem Mecanizada Arranjo de Buritizeiro/MG.

3.31.2 - O escopo da contratação da Usina de Triagem Mecanizada Arranjo Buritizeiro/MG inclui as seguintes etapas:

- 1º - Projetos, memoriais e especificações técnicas.
- 2º - Orçamento e planejamento.
- 3º - Execução do empreendimento.
- 4º - Aquisição, instalação, testes, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto e comissionamento dos equipamentos mecanizados de triagem.

3.32 - O processo operacional abrangido pela contratação exige a implantação de um sistema com equipamentos de relevância técnica e financeira, que promovem um caráter específico ao escopo. Os processos mínimos que compõem o fluxo de manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), sendo que os processos de operação na usina, incluem as seguintes etapas:

1º Chegada do RSU: Pesagem dos veículos coletores (utilizando balança rodoviária), na guarita de entrada e encaminhamento a área de descarregamento.

2º Abastecimento: Abastecimento do RSU contínuo na **moenga**, através de pá-carregadeira².

3º Remoção de Volumosos: Por meio da **correia de triagem de volumosos**, os operadores removem resíduos de maior porte como móveis, pneus.

4º Abertura dos sacos: O RSU é encaminhado ao rasgador de sacos, que abre os sacos plásticos, libera os conteúdos e garante a eficiência do classificador.

5º Separação do orgânico x inorgânico: Triagem dos materiais orgânicos (úmidos) e finos dos resíduos recicláveis, tarefa realizada por meio do **classificador balístico ou trommel**, os resíduos orgânicos são encaminhados para **esteira coletora (36")** e encaminhados ao pátio de compostagem.

6º Separação de materiais leves: Aplicado na saída do classificador balístico ou trommel, o sistema de **insuflamento e exaustão**, separa os materiais leves como plásticos filme e papéis leves, os resíduos leves são encaminhados a **estação de separação de materiais leves**.

7º Separação dos materiais pesados: Os resíduos não retidos no classificador balístico (ou trommel) e no sistema de insuflamento e exaustão, são encaminhados para **estação de materiais pesados**.

8º Materiais ferrosos: Os resíduos passam pela **esteira de transição e separador magnético** para retirada do material ferroso e aumentar o valor agregado do processo.

² A pá carregadeira, será de responsabilidade do CODANORTE, não integrando o escopo da presente contratação, porém, deve ser considerada no processo linear de produção da usina, durante a elaboração dos projetos.

9º Ramificação final dos secos: Os resíduos recicláveis são encaminhados para **prensa hidráulica** e armazenamento dos fardos na área de armazenamento final, local coberto e apropriado, com fácil expedição rentável do material. Já o rejeito com potencial energético é encaminhado a linha de produção do CDRU, que envolve as etapas de **esteira de alimentação do CDRU**, trituração no **moinho triturador** e encaminhamento para secagem no **secador CDRU**, após completar o processo é encaminhado para **esteira de saída do CDRU**, sendo depositado na área de transbordo.

3.32 - A Contratada será integralmente responsável pela entrega do objeto em condições de entrada em operação, o que inclui o comissionamento e a operação assistida.

3.33 - DA PROPOSTA TÉCNICA, LAYOUT E COMPOSIÇÃO DA UNIDADE DE TRIAGEM MECANIZADA

3.33.1 - Juntamente com a proposta comercial, a licitante deverá apresentar Projeto Conceitual/Arranjo Geral da Unidade de Triagem Mecanizada – UTM, contendo o layout do galpão e a disposição física dos equipamentos que comporão a solução ofertada.

3.33.2 - O layout deverá ser apresentado em formato CAD, preferencialmente no formato DWG, em arquivo editável, acompanhado de versão em PDF, permitindo à Administração visualizar, analisar e verificar a implantação proposta.

3.33.3 - O layout deverá apresentar, no mínimo:

- a) dimensões e características gerais do galpão considerado para implantação da UTM;
- b) localização e posicionamento de todos os equipamentos integrantes da unidade;
- c) sentido do fluxo dos resíduos desde a recepção até a saída das diferentes frações segregadas;
- d) identificação dos pontos de alimentação, transferência, triagem, separação, armazenamento e expedição;
- e) identificação dos equipamentos de maior relevância operacional;
- f) áreas destinadas à manutenção e acesso aos equipamentos;
- g) corredores e áreas necessárias para circulação e operação;
- h) áreas destinadas à inspeção e manutenção;
- i) pontos de entrada e saída de materiais;
- j) áreas destinadas ao armazenamento temporário dos materiais segregados;
- k) localização dos equipamentos de prensagem e/ou enfardamento, quando integrantes da solução;
- l) indicação das dimensões principais dos equipamentos;
- m) cotas e dimensões necessárias à compreensão da implantação; e
- n) demais informações necessárias à avaliação da solução técnica proposta.

3.33.4 - A licitante deverá apresentar, juntamente com o layout, relação completa dos equipamentos e sistemas que compõem a UTM ofertada, identificando, no mínimo: fabricante, modelo, quantidade, capacidade, potência e dimensões.

3.33.5 - A relação deverá contemplar todos os equipamentos que efetivamente integrarão o conjunto da Unidade de Triagem Mecanizada, inclusive equipamentos auxiliares, sistemas de apoio e componentes necessários ao funcionamento integral da solução.

3.33.6 - Para os equipamentos considerados de maior relevância técnica, operacional ou econômica, a licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo técnico ou documentação equivalente do fabricante, contendo suas principais características, capacidade, dimensões, potência, finalidade e demais informações necessárias à avaliação da solução.

3.33.7 - A licitante deverá apresentar o fluxograma do processo de triagem, demonstrando de forma sequencial o percurso dos resíduos e os pontos de separação e classificação das diferentes frações de materiais. O fluxograma deverá guardar correspondência com o layout apresentado e com a relação de equipamentos que compõem a UTM.

3.33.8 - A proposta deverá permitir à Administração identificar, no momento da análise da proposta, a concepção da solução, o arranjo físico proposto e os principais equipamentos que serão utilizados para atingir a capacidade de processamento de 200 toneladas/dia estabelecida para a UTM.

3.33.9 - A licitante deverá destacar no layout os equipamentos de maior relevância técnica, operacional ou econômica, especialmente aqueles cuja indisponibilidade possa comprometer significativamente a capacidade de processamento, a eficiência de triagem ou o funcionamento do conjunto.

3.33.10 - A relação apresentada deverá identificar quais equipamentos são de fabricação própria, fabricação de terceiros, importados ou adquiridos de fabricantes especializados, bem como, quando aplicável, os respectivos fabricantes e modelos.

3.33.11 - Quando houver equipamentos desenvolvidos especificamente para a solução ofertada, a licitante deverá apresentar suas características técnicas e a documentação comprobatória de titularidade, licença de utilização ou direito de fornecimento, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.33.12 - A proposta técnica deverá demonstrar a compatibilidade entre: a) o layout apresentado; b) o fluxograma de processo; c) a relação de equipamentos; d) as capacidades individuais dos equipamentos; e) a capacidade global da UTM de 200 t/dia; e f) os indicadores de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

3.33.13 - A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares destinados a verificar a compatibilidade entre os equipamentos relacionados, o layout apresentado e a capacidade global declarada da UTM.

3.33.14. A relação de equipamentos apresentada na proposta deverá identificar individualmente os equipamentos considerados críticos ou de maior relevância para o funcionamento da UTM.

3.33.15. Após a adjudicação e contratação, a substituição de equipamentos principais, críticos ou de maior relevância técnica, operacional ou econômica constantes da proposta somente poderá ocorrer mediante prévia aprovação técnica do Município, desde que seja demonstrada a equivalência ou superioridade técnica, operacional e de desempenho do equipamento substituto. A substituição não poderá resultar em redução da capacidade de processamento, eficiência, confiabilidade, disponibilidade ou desempenho global da Unidade de Triagem Mecanizada.

3.33.16. A documentação apresentada nesta etapa constituirá parte integrante da proposta técnica da licitante e, uma vez adjudicado o objeto, servirá como referência para o desenvolvimento dos projetos executivos, fornecimento, instalação, montagem, comissionamento e operação assistida da Unidade de Triagem Mecanizada.

3.33.17. O projeto conceitual apresentado deverá ser suficientemente detalhado para

permitir à Administração identificar, previamente à contratação, a solução de engenharia proposta, a composição do conjunto de equipamentos, o arranjo físico, o fluxo operacional e os equipamentos de maior relevância que serão efetivamente empregados na implantação da UTM.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Como condição de participação na licitação, os interessados deverão apresentar no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

- a) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- b) Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- c) A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

4.2 - A exigência de garantia da proposta, é assegurar a seriedade dos participantes, filtrar licitantes aventureiros ou com intenção de fraudar a licitação, protegendo assim, o interesse público, evitando que o vencedor desista ou não firme o contrato, o que atrasaria o processo e geraria custos.

4.3 - A apresentação de garantia da proposta como requisito de pré-habilitação demonstra o compromisso do ofertante com sua proposta, gerando para o Consórcio maior segurança na realização do certame.

4.4 - Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a interferência entre os elementos dos diversos sistemas do empreendimento, de forma compatibilizada em todas suas disciplinas e, principalmente, atendendo às seguintes diretrizes gerais;

4.5 - Apreender e atender as aspirações do Contratante em relação ao empreendimento, em todos seus aspectos e princípios básicos, de técnica, de segurança, de qualidade, de funcionalidade e de economicidade;

4.6 - Considerar a área de influência do empreendimento relacionada com a população e com a região a serem beneficiadas;

4.7 - Utilizar materiais e métodos construtivos adequados às condições dos locais de implantação sempre com vistas para os princípios básicos citados e em atendimento aos objetivos do empreendimento;

4.8 - Adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas do empreendimento;

4.9 - Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;

a) 4.10 - Elaborar os projetos em acordo com as leis federais, estaduais, municipais, utilizando a metodologia BIM, com base no Anteprojeto e diretrizes fornecidas, e principalmente com o atendimento a todas as prescrições das normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, todas em suas últimas edições e, nos casos omissos ou não citados, com o atendimento a normas estrangeiras, com as devidas justificativas para sua aplicação.

4.11 - A CONTRATADA deve garantir a solidez e a segurança da edificação de acordo com os parâmetros estabelecidos em normas vigentes de acessibilidade e segurança estrutural, devendo respeitar os requisitos de segurança estipulados pelas normativas no que diz respeito à Segurança Estrutural, Segurança Contra o Fogo e Segurança no Uso e na Operação.

4.12 - Além do estabelecido pelas normas citadas, a CONTRATADA deve atentar-se as demais normativas vigentes no âmbito Estadual e Municipal, em especial para a Legislação de Prevenção e Combate a Incêndios e normas do trabalho.

4.13 - Os projetos deverão ser desenvolvidos considerando inovações tecnológicas ou técnicas, visando a sustentabilidade e eficiência energética do edifício.

4.14 - A CONTRATADA deverá prever as seguintes soluções nos projetos:

- a) Conforto higrotérmico e acústico;
- b) Eficiência energética da edificação;
- c) Reaproveitamento de águas pluviais;
- d) Soluções para minimização de resíduos sólidos.
- e) Utilização de materiais com alta durabilidade

4.15 - Os projetos deverão ser desenvolvidos em plataforma BIM (Building Information Modeling), considerando sistemas construtivos que possibilitem maior agilidade na execução da obra, propiciando soluções vantajosas à Administração, uma vez que, os modelos desenvolvidos em plataforma BIM podem ser utilizados no acompanhamento das atividades de execução, facilitando a análise dos projetos e acompanhamento das etapas da obra e dessa forma, é possível haver um gerenciamento ativo, com redução de erros e tempo de execução do objeto, impactando positivamente nos custos.

4.16 - Após a assinatura do contrato a contratada deverá proceder a aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes no projeto, havendo divergências com as reais condições encontradas no local, esta

deverá ser comunicada à fiscalização para as medidas cabíveis.

4.17 - A contratada manterá em perfeitas condições todas as referências de nível e de alinhamento o que permitirá reconstituir ou aferir a locação em qualquer tempo e oportunidade.

4.18 - A locação será feita sempre pelos eixos dos elementos construtivos.

4.19 - No decorrer da execução dos serviços, a contratada deverá obedecer, com rigor, às especificações e aos projetos, sob pena de ter que demolir e refazer tudo o que estiver em desacordo com os documentos supracitados, sem direito a qualquer indenização.

4.20 - Não será permitido o início da obra sem que a empresa apresente :

a) O CNO (Comunicado Nacional de Obras), bem como a(s) ART (s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução das obras contratadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a formalização do contrato;

b) Apresentar no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a formalização do contrato, a garantia de execução do Contrato, no percentual de **5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato**, a qual poderá ser prestada em qualquer das modalidades indicadas no artigo 96 e 98, da Lei 14.133/21.

c) Apresentar no prazo de 05(cinco) dias úteis, após a formalização do contrato, a garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei, como prevê o §5º do artigo 59 da Lei 14.133/2021.

4.21 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no artigo 618 do Código Civil, no Código de Obras e/ou demais códigos/normativas aplicáveis e responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

4.22 - A estrutura deverá ser composta de corretas instalações elétricas e hidráulicas, ventilação, luminosidade, fluxo de usuários e facilidade na limpeza.

4.23 - A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo que a licitante deverá fornecer mão de obra e material, conforme necessidade do empreendimento para o correto desenvolvimento dos projetos que serão anexos aos autos do processo licitatório.

4.24 - Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as que vierem a ser detalhadas no projeto básico, memorial descritivo e demais anexos, que

serão partes integrantes e substanciais do processo licitatório.

4.25 - As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

4.26 - A executante deverá manter na direção das obras um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a exercer a responsabilidade técnica sobre os serviços, além dos demais requisitos necessários à perfeita administração.

4.27 - A relação contratual decorrente desta obra, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada venha a empregar na execução do objeto.

4.28 - De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

4.29 - A Metodologia executiva deverá estar de acordo com normas técnicas, para garantia do cumprimento do objeto, pautando sempre pelas legislações, é vital observar e exigir que a metodologia executiva se baseie nas normas técnicas necessárias, principalmente observando os procedimentos relativos aos itens de maior peso e relevância, sendo:

a) NBR 7190: Define os critérios para o dimensionamento, seleção e aplicação de peças de madeira na construção civil. É relevante para garantir a qualidade das estruturas de madeira presentes no empreendimento.

b) NBR 9050: Esta norma estabelece os requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. É essencial para garantir que o empreendimento seja acessível a todos, seguindo as diretrizes de inclusão.

c) NBR 5410: Estabelece as normas para instalações elétricas de baixa tensão, garantindo a segurança e o funcionamento adequado do sistema elétrico do empreendimento.

d) NBR 6118: Esta Norma estabelece os procedimentos e requisitos básicos para o projeto de estruturas de concreto simples, armado e protendido, excluídas aquelas em que se utilizam concreto leve, pesado ou outros especiais.

e) NBR 7007: Esta Norma estabelece os requisitos para as barras e os perfis estruturais laminados a quente, de aço-carbono ou de aços microligados, empregados em estruturas de aço rebatadas, parafusadas e/ou soldadas.

f) NBR 8800: Esta Norma, com base no método dos estados-limite, estabelece os requisitos básicos de projeto, à temperatura ambiente, de estruturas de aço e de estruturas

mistas de aço e concreto de edificações, nas quais: a) os perfis de aço sejam laminados ou soldados, ou de seção tubular com ou sem costura; b) as ligações sejam executadas com parafusos ou soldas.

g) NBR 14762: Esta Norma, com base no método dos estados-limites, estabelece os requisitos básicos que devem ser obedecidos no dimensionamento, à temperatura ambiente, de perfis estruturais de aço formados a frio, constituídos por chapas ou tiras de aço-carbono ou aço de baixa liga, conectados por parafusos ou soldas e destinados a estruturas de edifícios.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO;

5.1 - DO OBJETIVO GERAL

a) O presente Termo de Referência (TR) tem como objetivo geral estabelecer as condições, requisitos e diretrizes a serem observadas no processo de contratação sob o Regime de Contratação Integrada, conforme a Lei nº 14.133/2021.

b) Sua finalidade principal é orientar a Contratada na consecução de todas as etapas necessárias e suficientes para a implantação da Usina de Triagem Mecanizada Arranjo Buritizeiro/MG. as etapas devem seguir norteadas pelos anteprojetos e diretrizes fornecidas abrangendo os elementos necessários para a elaboração do projeto básico, projeto executivo de engenharia, execução das obras civis (do galpão de seleção, triagem e valorização, bem como as áreas de apoio e infraestrutura), aquisição e instalação dos equipamentos mecanizados de triagem e dos equipamentos de apoio necessários para a operação, realizar o comissionamento, treinamento e a operação assistida para a entrega final do objeto em condições plenas de funcionamento.

c) Adicionalmente, este documento destina-se a fornecer informações técnicas relevantes para a execução do referido objeto, bem como definir os critérios e orientar os procedimentos a serem observados na sua fiscalização e gestão contratual.

5.2 - Seguem anexos ao Processo licitatório:

- a) Termo de Referência;
- b) Programa de necessidades, caderno de encargos, anteprojetos, escopo da presente contratação, diretrizes para elaboração e apresentação dos projetos Básicos e Executivos de Engenharia.
- c) Planilha orçamentária;
- d) Eventograma;
- e) Eventos;
- f) Matriz de Risco.

5.3 - DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

5.3.1 - Consiste na Contratação de Pessoa Jurídica ou Consórcio especializado para a Elaboração do Projeto Básico, Projeto Executivo de Engenharia, Execução das Obras Civas, Instalação de Equipamentos, Commissionamento, Treinamento e Operação Assistida da Usina de Triagem Mecanizada Arranjo Buritizeiro/MG, a ser implantado em Buritizeiro/MG, estando localizado a 4,3 km do centro do município.

5.3.2 - A Contratação Integrada exige a entrega de todas as operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto em condições plenas de operação.

5.3.3 - O escopo compreende o Projeto do Galpão de seleção, triagem e valorização e a implantação de um sistema de triagem mecanizada, incluindo:

b) Elaboração de Projetos: Compreendendo o Projeto Básico e Projeto Executivo de Engenharia utilizando a metodologia BIM, com base no Anteprojeto e diretrizes fornecidas.

c) Execução das Obras Civas: Englobando a construção do galpão da Unidade de Triagem Mecanizada, bem como a infraestrutura de apoio (guarita, espaço administrativo e de vivência, vias de acesso, calçada, meio-fio e sarjeta).

d) Fornecimento e Instalação de Equipamentos: Aquisição e instalação de equipamentos mecanizados, incluindo a balança rodoviária e sistemas de triagem, como extrator de metais, peneiras de discos, insuflamento e prensagem.

e) Commissionamento e Operação Assistida: O objeto deverá ser entregue após o start-up e o início de funcionamento dos equipamentos, seguido da fase de operação assistida.

5.3.4 - A Contratada deverá cumprir rigorosamente as seguintes condições:

a) Normas e Especificações: Os trabalhos deverão ser executados de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às normas de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, além das especificações expressas no Memorial Descritivo de Projetos e seus anexos.

b) Propriedade dos Produtos: Toda e qualquer documentação técnica produzida e entregue pela Contratada, tanto relativa a obras quanto a projetos, será de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, que poderá se utilizar delas conforme lhe convier, a qualquer tempo.

c) Responsabilidade pelo Projeto: A partir da consolidação do Anteprojeto ou de qualquer proposição de adequação ou nova proposição, a Contratada deverá efetuar todo o dimensionamento das estruturas e instalações, não podendo alegar qualquer ineficiência ou falha futura vinculando-a ao anteprojeto proposto pelo CONTRATANTE.

d) Documentação Final: O recebimento definitivo está condicionado à apresentação do Data Book contendo todos os Projetos com a chancela “As Built” (como construído), o Manual de ocupação, Manutenção e Conservação da Obra, Licença Ambiental de Operação e o Certificado do Corpo de Bombeiros.

e) Responsabilidade Legal: A Contratada deverá apresentar as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos pela elaboração do projeto, e será a responsável legal pela execução do contrato, mantendo as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência.

5.3.5 - O Centro de Triagem é o local onde essencialmente se realiza o tratamento e valorização dos resíduos gerados nos municípios, nesse local será efetuado a triagem dos materiais recicláveis, separação da fração orgânica, prensagem dos resíduos. O resíduo resultante do processo caracterizado como inservível será feito o traslado para um veículo com capacidade de carga maior, responsável pelo transporte do resíduo para o destino final. Para controle sobre as cargas transportadas, os caminhões devem ser pesados por uma balança rodoviária na entrada do Centro.

5.3.6 - O projeto prevê a implantação do Centro de Triagem em galpão com fechamento lateral e ambiente salubre e livre de contaminações no solo, a fim de reduzir os incômodos locais com odores e ruídos provenientes das atividades diárias.

5.3.7 - O projeto prevê a construção do galpão em uma área de intervenção de aproximadamente 15.000,00 m², ainda, são previstos equipamentos para as etapas do processo produtivo de resíduos recicláveis. Equipamento de triagem mecanizado adequado a triagem de resíduos frescos proveniente de coleta indiferenciada. Por fim, os materiais coletados são encaminhados para a prensa enfardadeira, triturador de vidros e balança eletrônica, abrangendo as unidades descritas a seguir:

- a) Portaria, guarita e recepção: 50,00m²;
- b) Galpão de Triagem: 2.250,00 m²;
- c) Sanitário Feminino e Masculino: 15,00m² cada;
- d) Vestiário Feminino e Masculino: 64,14m² cada;
- e) Escritórios: 289,66 m²;
- f) Refeitório com cozinha: 74,24m²;
- g) Pátio de compostagem: 2.000,00m²;
- h) Vias de acesso ao redor das edificações: 2.795,63m².
- i) Equipamentos com capacidade de processamento mínimo de 200 t/dia.

5.3.8 - Do Escopo do Projeto Básico, Projeto Executivo e Execução de Obras, Equipamentos e Serviços de Engenharia:

O Projeto é a etapa que antecede a obra, devendo incluir:

- a) Estudos Ambientais;
- b) Estudos preliminares tais como sondagens, levantamentos topográficos e Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Engenharia;
- c) Todos os projetos deverão ser elaborados utilizando a metodologia BIM.

5.3.9 - O uso da metodologia BIM foi estabelecido no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 10.306, de 2 de abril de 2020 na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia, realizada pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal, sendo definida como:

“(...) II - Building Information Modeling - BIM ou Modelagem da Informação da Construção - conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes do empreendimento, em qualquer etapa do ciclo de vida da construção;”

5.3.10 - Tal tecnologia, que pode ser considerada como item de relevância técnica, é a ferramenta mais indicada para plantas industriais, pela complexidade do projeto, pois informações produzidas no ambiente BIM não podem ser redundantes e desestruturadas. Além disto, sua utilização torna o processo mais claro e eficiente, possibilitando assim reduzir o tempo e se ter maior qualidade dos projetos, trazendo benefícios para a gestão das contratações.

5.3.11 - O equipamento deve ser fornecido por empresa com sede no Brasil e garantir o fornecimento de peças e suporte técnico no Estado de Minas Gerais, preferencialmente na cidade de Montes Claros/MG.

5.3.12 - Todos os estudos, levantamentos, análises, prospecções geotécnicas, coleta de dados e documentação técnica, necessários ao atendimento do escopo do objeto e elaborado pela CONTRATADA, tanto relativa a obras e/ou projetos, serão de propriedade exclusiva do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

5.3.13 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, efetuar todo o dimensionamento das estruturas e instalações, não podendo alegar qualquer ineficiência ou falha futura vinculando a mesma ao anteprojeto proposto pela CONTRATANTE, a partir da consolidação do Anteprojeto ou de efetuar proposição de adequação ou nova proposição, a CONTRATADA deverá desenvolver os projetos básicos e executivos antes do início das obras.

5.3.14 - Antes do início das obras, deverão ser realizados relatórios técnicos e fotográficos de vistorias dos imóveis circunvizinhos à obra de forma a evitar possíveis reclamações futuras de danos aos imóveis lindeiros decorrentes da execução desta obra.

5.3.15 - É vedado à CONTRATADA, dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer estudo, levantamento, análise, dados coletados e documentação técnica, preparado ou recebido para a execução dos serviços e/ou obras, salvo com prévia autorização expressa do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o

Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE.

5.3.16 - RITO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS

O processo de aprovação dos Projetos Básico e Executivo observará:

- a) O Anteprojeto e diretrizes constantes nos anexos do edital;
- b) A compatibilização entre todas as disciplinas;
- c) A metodologia BIM conforme previsto neste Termo de Referência;
- d) As normas técnicas da ABNT e legislações aplicáveis;
- e) A compatibilidade com a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e matriz de risco.

5.3.17 - A aprovação formal constitui condição obrigatória para o avanço às etapas subsequentes do contrato.

5.3.18 - ETAPAS E PRAZOS DOS PROJETOS

I - Elaboração do Projeto Básico: Até 15 (quinze) dias corridos contados da Ordem de Serviço (OS). **Entrega:** protocolo formal junto à Fiscalização do CODANORTE, com pranchas em formato A1, modelagem BIM, memoriais descritivos, memoriais de cálculo e ARTs dos responsáveis técnicos.

II - Análise Técnica do Projeto Básico: O prazo para análise pelo CODANORTE dos projetos básicos é de até 10 (dez) dias úteis. A análise verificará:

- a) Atendimento ao Programa de Necessidades;
- b) Compatibilização interdisciplinar;
- c) Coerência técnica e orçamentária;
- d) Atendimento às normas ambientais e de segurança;
- e) Possibilidades;
- f) Aprovação sem ressalvas → autorização formal para elaboração do Projeto Executivo.
- g) Aprovação com ressalvas → ajustes pontuais sem reinício de prazo.
- h) Não aprovação → devolução para revisão.

III - Revisão do Projeto Básico: Prazo da Contratada para ajustes é de até 5 (cinco) dias corridos. Nova submissão para validação final (prazo de até 5 dias úteis para análise). A emissão do despacho de aprovação do Projeto Básico constitui marco formal de transição de fase.

IV - Elaboração do Projeto Executivo: Somente após aprovação formal do Projeto Básico. Prazo para elaboração: até 15 (quinze) dias corridos após autorização formal. O Projeto Executivo deverá conter:

- a) Detalhamento construtivo integral;
- b) Modelagem BIM consolidada;
- c) Compatibilização final entre disciplinas;
- d) Planilha revisada de quantitativos;
- e) Detalhamento de instalações, estruturas e fundações;

f) ARTs complementares.

V - Análise e Aprovação do Projeto Executivo: Prazo para análise pelo CODANORTE: até 10 (dez) dias úteis. A aprovação será condicionada a:

- a) Conformidade integral com o Projeto Básico aprovado;
- b) Compatibilização total entre projetos;
- c) Atendimento às exigências legais e normativas;
- d) Ausência de inconsistências técnicas ou orçamentárias.

VI - Revisão do Executivo: Prazo da Contratada para ajustes é de até 5 (cinco) dias corridos e após o envio formal, o CODANORTE tem o prazo de reanálise em até 5 dias úteis.

VII - CONDIÇÕES PARA INÍCIO DAS OBRAS: A autorização para início das obras somente será emitida após:

- a) Aprovação formal do Projeto Executivo;
- b) Emissão ou protocolo das licenças ambientais pertinentes (ex.: LMI);
- c) Entrega das ARTs definitivas;
- d) Compatibilização com cronograma físico-financeiro.

VIII - PENALIDADES POR ATRASO: O atraso injustificado na entrega ou correção dos projetos sujeitará a Contratada às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência e multa, conforme cláusulas de sanções administrativas.

5.3.19 - Os Projetos deverão ser entregues conforme preconizado em normas pertinentes, e Anexo com requisitos para recebimento dos projetos – **Anexo - Programa de necessidades, caderno de encargos, anteprojetos, escopo da presente contratação, diretrizes para elaboração e apresentação dos projetos Básicos e Executivos de Engenharia.**

5.3.20 - O Projeto Executivo por sua vez poderá ser elaborado concomitantemente a execução dos serviços cujos projetos já tenham sido liberados e aprovados para fase executiva.

5.3.21 - O comissionamento e a Operação Assistida do Sistema terão início após a entrega das instalações pertinentes ao objeto contratado.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Resolução 005/2023 do CODANORTE, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 A gestão do contrato será realizada pela equipe técnica do CODANORTE, devendo supervisionar as ações do fiscal do contrato, assim como manter a gestão administrativa do contrato, quanto ao prazo de seu cumprimento, eventos de pagamento e avaliar junto a fiscalização a necessidade de eventuais aditivos contratuais e prazo ou valor, sempre justificadamente em processo específico para tal finalidade, quando for o caso.

6.1.2 Participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato um gestor e um fiscal do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, sendo as suas respectivas atribuições definidas em lei e demais normativos municipais.

6.1.3 O protocolo de comunicação ao longo do contrato entre o Município e a empresa que vier a ser contratada, será realizado entre o fiscal e o gestor do contrato, nomeados pela Administração, e o técnico responsável indicado pela empresa vencedora da Licitação (CONTRATADA) que poderão adotar a comunicação eletrônica nos respectivos endereços institucionais (e-mail) para o acompanhamento da rotina de execução contratual.

6.1.4 Ficará a cargo do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços/obras.

6.1.5 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, a ser avaliada pela própria fiscalização quanto ao atendimento.

6.1.6 A eventual substituição de profissional responsável pela comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA só será possível mediante comunicação por escrito ao CONTRATANTE, devidamente justificada.

6.1.7 A forma de pagamento do serviço está expressamente prevista no contrato, em sua “CLÁUSULA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”.

6.1.8 O método de avaliação da conformidade dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da CONTRATADA, com vistas ao recebimento provisório será realizado através de medição mensal assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento, cronograma definitivo e planejamento proposto pela

CONTRATADA.

6.1.9 As medições serão cumulativas e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados para pagamento até a sua correção total, devendo a CONTRATADA, por meio de sua fiscalização, confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder à medição.

6.1.10 O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no Relatório Mensal de Andamento das Atividades - RMAA.

6.1.11 No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento do RMAA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.1.12 Para efeito de recebimento provisório da parcela indicada no RMAA, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, fazendo os registros pertinentes, a serem encaminhados ao gestor do contrato.

6.1.13 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 15.3.11 deste contrato não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.1.14 O método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da CONTRATADA, com vistas ao recebimento definitivo, será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório dos serviços, quando o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, momento em que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- I - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções
- II - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- III - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

6.1.15 O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.16 A verificação do cumprimento da obrigação da CONTRATADA de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução será feita, durante toda execução do contrato, através da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

6.1.17 Em contrapartida, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em consonância com o cronograma físico financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sendo observado, para pagamento, o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo CONTRATANTE.

6.1.18 Ao prazo acima serão acrescidos os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

6.1.19 Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no subitem anterior, desde que não provocados pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira.

6.1.20 O recebimento do objeto será realizado com base no art. 140 da Lei 14.133/2021 e §7º do art. 185 do Decreto Municipal nº 20.934/2022, e ainda obedecerá ao seguinte:

- I. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.1.21 Os procedimentos para sanções, glosas e rescisão contratual serão devidamente justificados e aplicados como segue:

6.1.22 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais (Lei 6080/2003 e suas alterações), código ambiental (Lei 4438/1997 e alterações) e código de edificações (Lei 4821/1998 e alterações), assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.

6.1.23 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das sanções previstas em lei.

6.1.24 A Administração, no exercício de sua função de controle, poderá bloquear (glosar) créditos em faturas emitidas pelo particular (Contratado), nas

seguintes hipóteses:

- a) para exigir correção de serviços não recebidos pela fiscalização, mas lançados na fatura pela CONTRATADA; e
- b) de modo a compensar os débitos a ele imputados, sendo que, a glosa não possui natureza sancionatória, tratando-se de medida que visa o ressarcimento de determinada monta, considerando não ter o serviço/obra sido realizado a contento e/ou ser constatada alguma irregularidade quando da observação da fiscalização.

6.1.25 A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

6.1.26 Os casos de rescisão/extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

6.1.27 O termo de rescisão/extinção contratual será lavrado sob orientação do setor jurídico, no que couber.

6.1.28 Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

6.1.29 O contrato será fiscalizado por, pelo menos um fiscal técnico e um gestor que serão nomeados antes da formalização do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

7.1.1 - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes parâmetros mínimos:

- a) Capacidade operacional: ≥ 200 t/dia
- b) Disponibilidade operacional: $\geq 85\%$
- c) Eficiência de triagem: conforme parâmetros técnicos do sistema
- d) Funcionamento contínuo sem interrupções críticas

7.1.1.1 - O recebimento definitivo estará condicionado à comprovação do desempenho mínimo estabelecido.

7.2 - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- a) A medição dos serviços será realizada com base no cumprimento de eventos previamente definidos, conforme Eventograma físico-financeiro integrante do edital, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e boas práticas de contratos sob regime de contratação integrada.

b) Os pagamentos estarão condicionados à comprovação da execução física dos marcos contratuais, devidamente atestados pela fiscalização.

7.3 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

7.3.1 - A medição será realizada por eventos concluídos, vedada a medição por simples disponibilização de recursos, insumos ou equipamentos sem a devida incorporação ao empreendimento, como prevê o §9º do artigo 46 da Lei 14.133/2021.

7.3.2 - Cada evento somente será considerado concluído após:

- a) Verificação técnica pela fiscalização;
- b) Apresentação de documentação comprobatória;
- c) Registro fotográfico e/ou relatório técnico;
- d) Aceitação formal pela CONTRATANTE.

7.3.3 - O pagamento será feito por medição mensal, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

7.3.4 - Serão realizadas medições mensais pelo gestor e/ou fiscal do contrato com o acompanhamento da CONTRATADA até o décimo dia de cada mês, as quais contemplarão as etapas dos serviços concluídas e aprovadas no mês imediatamente anterior, tomando-se por referência a discriminação dos itens do Anexo III.

7.3.5 - Os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

7.3.6 - Para fins de remuneração da “Administração Local”, o pagamento será proporcional à execução financeira dos serviços diretos do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

7.3.7 - Critério de aceitabilidade:

7.3.7.1 - A aceitabilidade do serviço está condicionada:

- a) à correta execução do projeto de engenharia;
- b) ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização;
- c) aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.

7.3.8 - Esta medição será feita após a apresentação de relatório por parte da CONTRATADA, contendo, no mínimo:

- a) Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;

- b) Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade);
- c) Programação para o próximo período;
- d) Correspondências expedidas e recebidas e diário de obras preenchido;

7.3.9 - Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

7.3.10 - A assinatura do Contrato implica a concordância da CONTRATADA com adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

7.4 - MEDIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.4.1 - O pagamento de equipamentos somente será realizado após:

- a) Instalação completa;
- b) Testes realizados;
- c) Integração ao sistema operacional.

7.4.2 - A CONTRATADA deverá estar ciente da necessidade de aquisição tempestiva dos equipamentos de alto valor agregado necessários à execução do objeto, os quais deverão ser providenciados em prazo compatível com o cronograma contratual, estimando-se sua aquisição em até 30 (trinta) dias após a aprovação dos projetos executivos.

7.4.3 - A aquisição dos equipamentos deverá ser acompanhada da comprovação de compatibilidade entre os projetos executivos aprovados e os equipamentos efetivamente propostos, mediante declaração formal emitida pelo respectivo fabricante, atestando que os equipamentos atendem às especificações técnicas, capacidades operacionais, requisitos de desempenho, interfaces de instalação e demais condições previstas no anteprojeto, termo de referência, especificações técnicas e projetos executivos.

7.4.4 - A CONTRATADA deverá declarar expressamente, em sua proposta de preços, que possui disponibilidade financeira e capacidade operacional para arcar com os custos de aquisição, fabricação, fornecimento, transporte, montagem, instalação e comissionamento dos equipamentos, sem que isso gere direito a pagamento antecipado, medição por simples aquisição, fabricação, entrega, estocagem ou disponibilização dos equipamentos no canteiro.

7.4.5 - Os valores correspondentes aos equipamentos somente serão passíveis de medição e pagamento após sua efetiva instalação, integração ao sistema, realização dos testes operacionais e comprovação de funcionamento, mediante aceite formal da fiscalização/contratante, observadas as etapas, critérios e eventos de medição previstos no instrumento convocatório e seus anexos.

7.5 - MEDIÇÃO POR EVENTOGRAMA

7.5.1 - O Eventograma constante do Anexo ao edital constitui instrumento vinculante de execução e medição contratual, devendo:

- a) Estar alinhado ao cronograma físico-financeiro;
- b) Representar a evolução real do empreendimento;
- c) Servir como base para liberação de pagamentos.

7.6 - DO JULGAMENTO

7.6.1 - Para julgamento das propostas será adotado critério de Menor Preço conforme Art. 33 inciso I da Lei Nº 14.133/2021.

7.7 - DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS

7.7.1 - A estimativa das quantidades de serviços a serem contratadas deverá ser compatível com os quantitativos levantados e especificados nos memoriais descritivos, considerando os Anteprojetos de Engenharia e documentos técnicos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, que fazem parte deste presente edital.

7.8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com Anexo III, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.8.2 - Para que seja cumprido o prazo da medição, a CONTRATADA deverá abrir processo administrativo solicitando a medição, contendo no mínimo: planilha dos serviços executados, com quantitativo executado e relatório fotográfico com pelo menos duas fotos de cada serviço executado, com registro dos referidos equipamentos utilizados na execução do serviço. Este processo deverá ser aberto até o último dia útil do mês vigente a execução dos serviços, sob pena da medição ser processada apenas no próximo mês se este prazo não for cumprido.

7.8.3- Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo CONTRATANTE.

7.8.4 - Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

7.8.5 - Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira,

nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

7.8.6 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o CONTRATANTE a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

7.8.7 - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

8.1 - Regime Legal e Modalidade

8.1.1 - O presente processo licitatório, que visa a contratação de obras e serviços de engenharia, será regido integralmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

8.1.2 - Considerando a natureza do objeto, que abrange a Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e projetos complementares, Execução das Obras, o Comissionamento e a Operação Assistida, o Regime de Execução será a Contratação Integrada, nos termos previstos no inciso XXXII do artigo 6º, inciso V do artigo 46 e

alínea “c” do inciso II do artigo 55, todos da Lei 14.133/2021.

8.1.3 - A Modalidade de licitação adotada será a Concorrência na forma eletrônica, em consonância com o inciso VI do artigo 12 e artigo 28, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4 - O procedimento licitatório observará as seguintes fases, em sequência:

- a) preparatória;
- b) de divulgação do edital de licitação;
- c) de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- d) de julgamento;
- e) de habilitação;
- f) recursal;
- g) de homologação.

8.2 - Critério de Julgamento e Modo de Disputa

8.2.1 - O critério de julgamento para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme o incisos XXIX, alínea “a” e XXXVIII do artigo 6º e inciso I do artigo 33, cumulado com §9º do artigo 46, da Lei Nº 14.133/2021. O modo de disputa para a Concorrência será ABERTO, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, como prevê o inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/2021.

8.3 - Preço Estimado e Sigilo

8.3.1 - Em função da adoção da modalidade Concorrência, do critério de Menor Preço e do modo de disputa Aberto, não será adotado o sigilo do orçamento estimado, contudo, o orçamento deverá ser balizado por sistemas de custos de referência e deverá respeitar os preços máximos estabelecidos no Anteprojeto/anexos.

8.4 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, como prevê o §4º do artigo 59 da Lei 14.133/2021.

8.5 - Quando a proposta final for inferior 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será deferido a favor da vencedora, prazo para comprovação de viabilidade da proposta.

8.6 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo na Lei 14.133/2021, como prevê o §5º do artigo 59 do mesmo Diploma Legal.

8.7 - Os interessados em concorrer ao certame deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, podendo ainda ser apresentada em cópias xerox acompanhado do original para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitações:

8.7.1 - Habilitação Jurídica.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) O objeto social do licitante deverá ser compatível com o serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;
- g) Documento de identificação do representante legal (RG, CPF e/ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação)).

8.7.2 - Da Regularidade fiscal, social e trabalhista.

- a) Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

8.7.3 - Qualificação Econômico-Financeira

8.7.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

8.7.3.2 - Balanço Patrimonial e demonstração contábil dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

b) O Balanço Patrimonial e a demonstração contábil apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - é indispensável.

c) Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1,0 (um). As empresas deverão apresentar obrigatoriamente capital social ou patrimônio líquido superior a 5% do valor estimado da contratação.

8.4.3.3 - *JUSTIFICATIVA: a qualificação econômico-financeira é a capacidade ou*

possibilidade de a empresa suportar os encargos econômicos do contrato. Sempre que a empresa demonstra real qualificação econômico-financeira para o serviço em questão, terá o direito de concorrer ao certame, disputando de igual para igual com os demais concorrentes. A análise desses índices econômico-financeiros e do capital social têm por objetivo selecionar os licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente de certificar a execução integral do contrato. A intenção da exigência de tais índices é precaver a Administração Pública de que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades, possam vir a participar e vencer a disputa do processo licitatório e, durante a execução da obrigação contratada, não apresente capacidade para concluir a obrigação. A exigência de atendimento no que diz respeito aos índices e capital social mínimo, descritas neste Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o CODANORTE deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento de eventuais contratos que serão celebrados pelos municípios consorciados. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

8.7.3.4 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas deverão apresentar o balanço patrimonial como acima exigido.

a) As empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional, do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento;

8.7.3.5 - Entende-se “na forma da lei”, para empresas que não são enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:

- a) Balanço patrimonial ao final do período;
- b) Demonstração do resultado do período;
- c) Demonstração do resultado abrangente se for o caso;
- d) Demonstrações das mutações do patrimônio líquido do período;
- e) Demonstração dos fluxos de caixa do período;
- f) Demonstração do valor adicionado do período;
- g) Informações comparativas do período anterior.

8.7.3.6 - Entende-se “na forma da lei”, para empresas enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:

- ✓ Balanço patrimonial ao final do período;
- ✓ Demonstração do resultado do período.

OBSERVAÇÕES:

1 – Os dois balanços apresentados pela Licitante devem comprovar os requisitos mínimos demandados neste instrumento convocatório

2 - No caso de participação de empresas em consórcio fica estabelecido o acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira³.

3 - O acréscimo previsto no item 2 (5%), não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de Registro da licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). Será inválida, a certidão que não apresentar a situação atualizada, conforme Resolução nº 266/79 do CONFEA; O registro no CREA terá que ser obrigatoriamente de atividades pertinentes ao objeto licitado.

b) Comprovante de Registro do(s) Responsável(eis) Técnico(s) da empresa, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). Será inválida, a certidão que não apresentara situação atualizada, conforme Resolução nº 266/79 do CONFEA;

c) prova de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) técnico profissional emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA (Engenheiro civil), acompanhado(s) da respectiva certidão de acervo técnico (CAT) emitido pelo CREA(Engenheiro civil), comprovando a execução de obras assemelhadas às que serão licitadas observando a complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade mínima exigida (50% da quantidade de planilha)
01	Elaboração de Projeto executivo de edificação pública: arquitetônico, estrutura de concreto, estrutura metálica, hidrossanitário, climatização, SPDA, cabeamento estruturado, incêndio, terraplenagem, todos utilizando a metodologia BIM	1.411,10 m ²
02	Construção de galpão com instalações industriais compreendendo fornecimentos e montagens de equipamentos fixos de movimentação de resíduos sólidos e/ou cargas	1.411,10 m ²

8.7.4.1 - Justificativa da parcela de maior relevância:

a) Os itens de “maior relevância técnica” do objeto pretendido são aqueles que apontam as características e elementos que o individualizam e o diferenciam das demais licitações, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se da essência do objeto licitado, daquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço e que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

b) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua

³ §1º, artigo 15, Lei 14.133/2021.

substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital;

c) Por sua vez, a aferição da fórmula “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela escolhida para comprovação da experiência, em vista do valor total do objeto. De acordo com a lei, devemos considerar significativo o valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (artigo 67, § 1º da lei 14.133).

d) Assim, é possível que um mesmo item de obra ou serviço do objeto a ser contratado apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo, as vezes isoladamente técnico e as vezes, tanto tecnicamente como de valor significativo em relação ao valor de orçamento para o mesmo item de serviço ou grupo de serviços.

e) Em suma, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

f) Já com relação aos serviços elencados pela relevância financeira, estes caracterizam-se pois possuem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (Art. 67 § 1º da Lei 14.133/2021), além de definirem o objeto a ser contratado, pois representam os principais serviços que deverão ser executados que caracterizam o escopo a ser contratado

g) Aliado a isso, em conformidade com o § 2º Art. 67 da Lei 14.133/2021, os serviços elencados deverão atender as quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo.

h) A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional.

i) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

j) No caso de **duas ou mais licitantes** indicarem o mesmo profissional como responsável Técnico, **todas serão inabilitadas**, por caracterizar incompatibilidade com princípios e regras da licitação e caracterizar possibilidade de quebra do sigilo das propostas. situação que deve ser evitado⁴.

k) Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras e/ou serviços como contratos rescindidos unilateralmente, exceto nos casos

⁴ Processo @CON 23/00538746 – Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior – Divisão 5 – DLC/CAJU I/DIV5 – Voto: GAC/AMF – 402/2024 – Deliberado em 29 de maio de 2024 - TCESC.

previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021 incisos V e VIII.

l) Também não serão aceitos atestado(s) ou CAT(s) de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras. Caso os atestados e/ou certidões de acervos sejam parciais, deverá ser apresentada prova de que o contrato originador não está vigente ou foi rescindido por mútuo acordo.

m) É obrigatória a comprovação de vínculo com o profissional detentor de atestados de responsabilidade técnica, e será feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

8.7.4.1.2 - Profissional registrado:

- a) Guia de FGTS relativa ao mês anterior à apresentação da proposta;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- c) Ficha de Registro de Empregado;

8.7.4.1.3 - Profissional contratado:

- a) Contrato de Prestação de Serviços com data de assinatura anterior à abertura da licitação;
- b) Registro do profissional junto ao CREA como responsável técnico da empresa licitante, comprovado mediante apresentação da Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao CREA de sua sede;
- c) Caso o responsável técnico seja sócio da licitante, deverá ser apresentado o registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da empresa, acompanhado, quando aplicável, dos documentos de eleição de seus administradores.

Observações:

- a) No caso de sócio – é dispensável a apresentação do contrato de prestação de serviços.
- b) No caso de apresentação de Carteira de Trabalho - original e fotocópia ou fotocópia já autenticada das páginas onde constem a foto, dados pessoais e registro da empresa contratante;
- c) No caso de apresentação de ficha de registro de empregados - na ficha deve constar a foto, dados pessoais, empresa contratante, carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo RH (Recursos Humanos) ou Representante Legal da empresa;
- d) As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo não precisam constar simultaneamente em um mesmo atestado, sendo admitida a apresentação em conjunto que comprovem a experiência requerida da empresa.
- e) Declaração do(s) engenheiro(s) detentor(es) do(s) atestado(s), de que será(ão) o(s) responsável(eis) pela execução dos serviços, objeto deste edital, com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF e nº do registro na entidade profissional competente.
- f) Ocorrendo alteração do responsável técnico antes do início das obras ou durante a execução da mesma, a empresa está obrigada a informar à Administração, e providenciar a substituição do profissional no prazo máximo de 10(dez) dias, o que

deverá ser formalizado diante da Administração, com a apresentação de solicitação de substituição, acompanhada dos documentos do novo profissional, que deverá deter, no mínimo, a mesma capacidade técnica do substituído.

g) Deverá a declaração supra, ser assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo Responsável Técnico apresentado.

h) Declaração que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações da Licitação.

i) Caso a empresa declarada vencedora do certame, seja registrada em CREA de outra Região/Estado, será concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogado por mais 05(cinco) dias úteis após a formalização do contrato, para apresentação do “visto” do CREA-MG, sendo certo que, o mesmo procedimento será aplicado ao responsável técnico da empresa.

j) Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade, serão considerados válidos pelo prazo de 60(sessenta) dias.

k) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet que possibilite a conferência pelo site emissor.

8.8 – Da qualificação técnico-operacional

8.8.1 - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, porte, complexidade tecnológica e natureza, com o objeto desta licitação.

8.8.2 - A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá demonstrar que a licitante possui experiência anterior na **instalação, montagem, comissionamento e operação de Unidade de Triagem Mecanizada destinada ao tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU provenientes de coleta indiferenciada**, compreendendo sistemas mecanizados de recepção, alimentação, transporte, segregação, classificação, recuperação e encaminhamento das diferentes frações de materiais.

8.8.3 - Para fins de comprovação da experiência mínima compatível com o objeto desta contratação, a licitante deverá demonstrar que já **instalou, comissionou e operou, anteriormente, pelo menos uma Unidade de Triagem Mecanizada com capacidade de processamento efetivamente comprovada superior a 100 (cem) toneladas de RSU por dia**, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade nominal da Unidade de Triagem Mecanizada objeto desta contratação, estabelecida em **200 (duzentas) toneladas/dia**.

8.8.4 - A experiência deverá compreender efetivamente as atividades de instalação, montagem, comissionamento e operação da unidade, não sendo suficiente a simples comprovação de fornecimento, fabricação, comercialização ou representação comercial de equipamentos isolados.

A exigência de experiência anterior tem por finalidade assegurar que a licitante possua capacidade técnica efetivamente demonstrada para fornecer, instalar, comissionar e operar a solução tecnológica objeto desta contratação, reduzindo os riscos técnicos, operacionais e de indisponibilidade da unidade a ser fornecida ao Município.

8.9 - Período mínimo de operação

8.9.1 - A unidade apresentada para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ter permanecido em **operação efetiva por período mínimo de 12 (doze) meses**, contados a partir do início da operação regular após a conclusão do comissionamento.

8.9.2 - O período de operação deverá ser comprovado mediante atestado ou declaração emitido pelo proprietário, titular, contratante ou responsável legal pela unidade, sem prejuízo da apresentação dos documentos de acervo técnico e demais documentos exigidos neste instrumento.

8.9.3 - A exigência de período mínimo de operação tem por finalidade demonstrar que a tecnologia apresentada pela licitante foi efetivamente submetida a condições reais e continuadas de operação, permitindo a avaliação de sua confiabilidade, disponibilidade, capacidade de processamento e desempenho.

8.10 - Capacidade efetivamente processada

8.10.1 - A licitante deverá comprovar que a unidade indicada como referência **efetivamente processou volume superior a 100 (cem) toneladas de RSU por dia**, não sendo suficiente a mera indicação de capacidade nominal ou capacidade de projeto da instalação.

8.10.2 - A comprovação deverá ser realizada mediante documentação que permita verificar o volume efetivamente processado, tais como:

- a) registros de pesagem;
- b) relatórios operacionais;
- c) registros de entrada e processamento de resíduos;
- d) relatórios de produção;
- e) controles de balança;
- f) documentos emitidos pelo proprietário ou operador da unidade; ou
- g) documentação técnica equivalente que permita à Administração verificar o volume efetivamente processado.

8.10.3 - A documentação deverá identificar a unidade, o período de operação e os volumes efetivamente processados.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e consistência das informações apresentadas.

8.11 - Eficiência operacional mínima

8.11.1 - A unidade apresentada para comprovação da experiência técnico-operacional deverá ter apresentado **eficiência operacional mínima de 85% (oitenta e cinco por cento)** durante o período mínimo de 12 (doze) meses de operação.

8.11.2 - A comprovação da eficiência deverá ser realizada mediante documento emitido pelo **proprietário, titular, contratante ou responsável legal pela unidade em que a tecnologia foi instalada e operada pela licitante**, não sendo suficiente declaração emitida exclusivamente pela própria licitante.

8.11.3 - O documento deverá identificar, no mínimo:

- a) a unidade de triagem mecanizada;
- b) a empresa responsável pela instalação e operação;
- c) o período efetivo de operação;

- d) a capacidade nominal da unidade;
- e) a capacidade efetivamente processada;
- f) a tecnologia empregada;
- g) os principais equipamentos integrantes da unidade;
- h) os indicadores utilizados para avaliação do desempenho; e
- i) a eficiência operacional apurada, comprovando percentual mínimo de **85% (oitenta e cinco por cento)**.

8.11.4 - A comprovação deverá ser acompanhada, sempre que disponível, de documentação operacional que permita à Administração verificar a consistência do indicador apresentado, tais como relatórios de operação, registros de pesagem, balanços de massa, relatórios de produção e demais documentos técnicos pertinentes.

8.11.5 - A metodologia de aferição da eficiência operacional deverá ser aquela estabelecida no Termo de Referência, devendo os documentos apresentados permitir a conferência dos resultados pela Administração.

8.12 - Compatibilidade entre a experiência comprovada e a tecnologia ofertada

8.12.1 - A experiência apresentada pela licitante deverá possuir **compatibilidade técnica com a solução tecnológica ofertada** neste certame.

8.12.2 - A unidade utilizada como referência deverá utilizar tecnologia compatível com os principais sistemas e processos integrantes da Unidade de Triagem Mecanizada objeto desta contratação, especialmente quanto aos sistemas de:

- a) recepção e alimentação dos resíduos;
- b) abertura e rompimento de sacos, quando aplicável;
- c) transporte por esteiras;
- d) separação e classificação;
- e) segregação de materiais;
- f) separação de materiais ferrosos e não ferrosos;
- g) separação de frações 2D e 3D, quando integrantes da solução ofertada;
- h) prensagem e enfardamento; e
- i) demais equipamentos essenciais ao funcionamento da unidade.

8.12.3 - A Administração poderá solicitar documentação técnica complementar destinada a demonstrar a correspondência e compatibilidade entre a tecnologia anteriormente instalada e operada e aquela ofertada pela licitante.

8.12.4 - Não será considerada suficiente a apresentação de experiência relacionada exclusivamente à fabricação ou fornecimento de equipamentos que não tenham sido efetivamente instalados, comissionados e operados em uma unidade de tratamento de RSU.

8.13 - Comprovação da unidade de referência e regularidade ambiental

8.13.1 - A licitante deverá comprovar a existência e regularidade ambiental da unidade utilizada como referência para sua experiência técnico-operacional.

8.13.2 - Para tanto, deverá apresentar a respectiva **Licença de Operação – LO**, emitida pelo órgão ambiental competente, ou documento ambiental equivalente, que permita identificar:

- a) a unidade;
- b) sua localização;

- c) sua atividade;
- d) sua capacidade autorizada;
- e) seu titular ou responsável; e
- f) sua situação de operação.

8.13.3 - A unidade de referência deverá possuir capacidade compatível com os requisitos estabelecidos neste edital e ter permanecido em operação por período mínimo de 12 (doze) meses.

Serão admitidas unidades localizadas no Brasil ou no exterior, desde que a licitante apresente documentação equivalente que permita comprovar sua existência, regularidade ambiental, capacidade, período de operação e desempenho.

8.14 - Atestado emitido pelo titular ou responsável pela unidade de referência

8.14.1 - Para reforçar a comprovação da experiência efetivamente realizada, a licitante deverá apresentar documento emitido pelo **proprietário, titular, contratante ou operador legalmente responsável pela unidade de referência**, confirmando que a licitante:

- a) participou da instalação da unidade;
- b) participou do comissionamento;
- c) participou da operação da unidade;
- d) permaneceu vinculada à operação pelo período indicado;
- e) operou unidade com capacidade efetivamente superior a 100 t/dia; e
- f) apresentou eficiência operacional mínima de 85%, conforme os indicadores e metodologia aplicáveis.

8.14.2 - O documento deverá conter identificação e qualificação do emitente, identificação da unidade e informações suficientes para permitir sua verificação pela Administração.

8.15 - Equipe responsável pela operação assistida

8.15.1 - A licitante deverá demonstrar que dispõe de equipe técnica com experiência comprovada para executar a **operação assistida, partida, ajustes, regulagem, treinamento e acompanhamento inicial da Unidade de Triagem Mecanizada**.

8.15.2 - Os profissionais responsáveis pela operação assistida deverão possuir experiência compatível com as funções que exercerão, podendo a Administração exigir a apresentação de documentos de acervo profissional, registros profissionais e comprovações de experiência pertinentes.

8.15.3 - A operação assistida deverá compreender, no mínimo:

- a) acompanhamento da partida da unidade;
- b) ajustes dos equipamentos;
- c) regulagem dos sistemas de alimentação e transporte;
- d) ajustes dos equipamentos de separação;
- e) treinamento dos operadores indicados pelo Município;
- f) acompanhamento dos indicadores de desempenho;
- g) identificação e correção de falhas operacionais; e
- h) acompanhamento do atingimento dos parâmetros de desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

8.16 - Propriedade intelectual, patentes e direito de utilização da tecnologia

8.16.1 - Considerando que o objeto desta contratação envolve equipamentos de elevada complexidade tecnológica, valor econômico e importância operacional para o Arranjo Buritizeiro, a licitante deverá comprovar que possui os **direitos necessários para fabricação (ser for o caso), fornecimento, comercialização, instalação, utilização e operação da tecnologia e dos equipamentos ofertados**.

8.16.2 - Para os equipamentos principais da Unidade de Triagem Mecanizada, especialmente aqueles de grande porte, elevado valor econômico e relevância para o processo de segregação, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória de uma das seguintes situações:

- a) certificado ou registro de patente vigente perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou órgão competente;
- b) comprovação de titularidade dos direitos de propriedade intelectual;
- c) contrato de licença, cessão, autorização ou outro instrumento jurídico que comprove o direito de utilização e comercialização da tecnologia;
- d) documentação oficial que demonstre que a proteção patentária correspondente encontra-se expirada e que a tecnologia está em domínio público; ou
- e) outro documento juridicamente idôneo que demonstre a legitimidade da licitante para fornecer, instalar, utilizar e operar a tecnologia ofertada.

8.16.3 - A documentação deverá abranger os equipamentos e sistemas considerados essenciais ao funcionamento da Unidade de Triagem Mecanizada.

8.16.4 - A exigência tem por finalidade resguardar o Município contra eventual paralisação da operação, impedimento de utilização, restrição de fabricação, comercialização, manutenção ou substituição dos equipamentos decorrente de controvérsias relacionadas a direitos de propriedade intelectual.

8.17 - Comprovação dos principais equipamentos e sistemas

8.17.1 - Para os equipamentos considerados essenciais ao funcionamento da Unidade de Triagem Mecanizada, a licitante deverá apresentar documentação técnica que permita identificar:

- a) fabricante;
- b) modelo;
- c) capacidade;
- d) tecnologia empregada;
- e) origem;
- f) titularidade ou direito de fornecimento;
- g) experiência anterior de instalação e operação, quando aplicável; e
- h) documentação relativa aos direitos de propriedade intelectual, quando aplicável.

8.17.2 - A Administração poderá solicitar documentação complementar para comprovar a origem, legitimidade, capacidade e compatibilidade técnica dos equipamentos ofertados.

8.18 - Operação assistida e comprovação de experiência real

8.18.1 - A licitante deverá comprovar que possui experiência efetiva para realizar a operação assistida da Unidade de Triagem Mecanizada objeto desta contratação.

8.18.2 - Para esse fim, a experiência apresentada deverá estar vinculada a unidade anteriormente instalada e operada pela licitante, com:

- a) capacidade efetivamente processada superior a 100 t/dia;

- b) período mínimo de 12 meses de operação;
- c) eficiência operacional mínima comprovada de 85%;
- d) regularidade ambiental;
- e) tecnologia compatível com a solução ofertada.

8.18.3 - Não será considerada suficiente, para atendimento deste requisito, a simples comercialização, fornecimento ou representação comercial de equipamentos que não tenham sido efetivamente instalados, comissionados e operados pela licitante em unidade de tratamento de RSU.

8.19 - Verificação e diligência

8.19.1 - A Administração poderá, nos termos da legislação aplicável, realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade e a consistência das informações apresentadas para comprovação da qualificação técnica.

8.19.2 - Poderão ser solicitados documentos complementares, informações junto aos proprietários ou operadores das unidades indicadas, registros de operação, documentos ambientais, registros de pesagem, relatórios técnicos, documentos de propriedade intelectual e demais elementos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste edital.

8.19.3 - A constatação de divergência relevante entre as informações apresentadas e as características efetivamente verificadas na unidade de referência será objeto de avaliação pela Comissão de Contratação, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais aplicáveis.

8.20 - DA VISITA TÉCNICA:

a) Por ser imprescindível a avaliação prévia do local da prestação dos serviços, a Licitante poderá participar de visita técnica.

b) A Visita Técnica poderá ser AGENDADA previamente no horário de 07:00 horas às 11:00 horas e 13:00 horas às 16:00 horas pelo telefone (38) 99962-1428, com o Sr. Alvinho de Souza Alkimin⁵, do dia 31 de agosto de 2026 até o dia 13 de novembro de 2026. As visitas serão designadas uma vez por semana. O responsável pelo acompanhamento dos interessados na visita técnica previamente agendada será servidor devidamente designado pelo Consórcio.

c) O atestado de visita técnica deverá ser incluído na documentação da habilitação plataforma Licitar Digital que processará o certame.

d) A licitante interessada poderá substituir do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto⁶.

8.21 – Da garantia da proposta.

8.21.1 - As LICITANTES deverão, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de sua proposta, na forma do art. 58, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser acostada ao sistema junto com a PROPOSTA.

⁵ Caso haja a necessidade de alteração do profissional que acompanhará a visita técnica, esta informação será prestada no Portal de Compras Públicas.

⁶ Acórdão 138/2024-TCU-Plenário.

8.21.2 - As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificadas, estarão impedidas de prosseguir na licitação;

8.21.3 - Para as LICITANTES organizadas em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada em nome de uma ou mais CONSORCIADAS, independentemente do percentual de participação no CONSÓRCIO, ou em nome da empresa líder;

8.21.4 - A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, depositada em qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central (Bacen) e que possibilite sua movimentação, após o depósito, apenas pelo Órgão Contratante;

b) Caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e/ou impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, depositados diretamente em qualquer agência do Banco do Brasil;

c) Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil;

d) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, devendo ser apresentada em sua forma original.

8.21.5 - A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de vigência de 90 (noventa) dias a contar do último dia do período para recebimento das propostas, prorrogável por igual período caso o CONTRATO não tenha entrado em vigência;

8.21.6 - A GARANTIA DE PROPOSTA responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelas PROPONENTES ao Órgão Contratante durante a licitação em voga até a data da efetiva assinatura do CONTRATO.

8.21.7 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.21.8 - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8.21.9 - A justificativa para exigir garantia de proposta em licitação, é assegurar a seriedade dos participantes, filtrar licitantes aventureiros ou com intenção de fraudar a licitação, protegendo assim, o interesse público, evitando que o vencedor desista ou não firme o contrato ou a ata de registro de preços, o que atrasaria o processo e geraria custos, como requisito de pré-habilitação demonstra o compromisso do ofertante com sua proposta, gerando para os órgãos públicos maior segurança na realização do certame.

8.22 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja CODANORTE, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do

artigo 156 da Lei 14.133/2021.

c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

O Custo total máximo da obra é de R\$ 21.394.861,29 (vinte e um milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), conforme planilha orçamentária anexa, com data base outubro/2025.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

10.1 - As despesas para a contratação das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA alusivos ao Termo de Referência em questão, serão provenientes do Contrato nº 1099388-52, convênio nº 974020, do Ministério das Cidades e para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios/Convênios, das seguintes dotações orçamentárias:

a) 010318.541.0006.3018 – PAC Implantação Usina de Triagem Mecanizada de Buritizeiro – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – 17000000 – Outros Transferências de Convênios.

b) 010318.541.0006.3018 – PAC Implantação Usina de Triagem Mecanizada de Buritizeiro – 449051000000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – 17000000 – Outros Transferências de Convênios.

c) 010318.541.0006.3018 – PAC Implantação Usina de Triagem Mecanizada de Buritizeiro – 449052000000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – 17000000 – Outros Transferências de Convênios.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por infrações e ficará sujeito a sanções de acordo com regulamentação e conforme previsto na Lei 14.133/2021 - **Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Artigos 155 a 163** incluindo seus parágrafos e incisos.

11.1.1- INFRAÇÕES

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

b) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento
- d) dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- e) dar causa à inexecução total do contrato;
- f) atrasar a execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do contrato;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.2- SANÇÕES

11.1.2.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de:

b.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; b.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4. 0,5% a 1,6% por dia sobre o valor total da contratação, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos, para as infrações b, c e d do item “I. INFRAÇÕES”.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados, para as infrações e, f, g e h do item “I. INFRAÇÕES”;

11.1.2.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do item “II. SANÇÕES”, poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.1.2.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.1.2.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2, a seguir:

TABELA 1

MULTA	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor do contrato
2	0,6% sobre o valor do contrato
3	0,7% sobre o valor do contrato
4	0,8% sobre o valor do contrato
5	1,6% sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material - por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	02
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela Fiscalização - por dia de atraso.	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Manter a documentação de habilitação atualizada – por item, por ocorrência;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência/Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do Contrato o Coordenador de Projetos previsto no edital/contrato;	01

11.1.2.5 - O valor mínimo da multa não poderá ser inferior a 0,5%, conforme art. 156, § 3º da lei 14.133/21.

11.1.2.6 - Nos termos do art. 156, § 1º da lei 14.133/91, na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.2.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.1.2.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.1.2.9 - Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.2.10 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.1.2.11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

11.1.2.12 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo ao CONTRATANTE, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.1.2.13 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo ao CONTRATANTE nos termos da Lei nº 12.846, de 1º

de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.1.2.14 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao CONTRATANTE resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.1.2.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

11.1.2.16 - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.1.2.17 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 - O prazo de execução dos serviços é de **300 (trezentos)** dias. Sendo 60 (sessenta) dias para execução dos projetos e o restante para execução de obras e para a operação assistida, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

12.2 - O prazo de vigência contratual será de 550 (quinhentos e cinquenta) dias corridos, com início no dia subsequente ao da assinatura do contrato, e terá a duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do Art. 111 Lei 14.133/2021.

12.3 - A licitante vencedora será convocada pela Administração, para a assinatura do respectivo contrato, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, deverá se apresentar. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste Termo de Referência.

12.4 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13 - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMISSIONAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA

13.1 O início da execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviços (OS), que fica condicionada a:

Aprovação do Plano de Obras e Plano de Ataque (PA);

13.1.1 Aprovação do Planejamento da obra, conforme item “Planejamento, Monitoramento e Controle da Obra”;

13.1.2 Apresentação das licenças e/ou autorizações ambientais necessárias, quando aplicável.

13.1.3 Após a emissão da Ordem de Serviços (OS), a fiscalização se reunirá com a CONTRATADA para formalização da MOBILIZAÇÃO e fornecerá todos os elementos técnicos indispensáveis ao início dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

13.1.4 O Contratado deverá elaborar o Cronograma Financeiro e Físico e eventograma adaptado à proposta apresentada, o qual deverá ser entregue para análise e aprovação, juntamente com o Projeto Básico

13.1.5 Os prazos para realização dos serviços apresentados no Eventograma” poderão ser reduzidos, a critério da Licitante, mas não poderão ser estendidos, assim como as datas de início para cada atividade poderão ser antecipadas, mas não poderão ser postergadas. É o elemento básico de controle do contrato, como também elemento de referência para medição e pagamento.

13.1.6 Os serviços, pessoal e equipamentos devem seguir as recomendações abaixo, porém não se limitando a elas cabendo especificamente a CONTRATADA:

a) Executar os serviços, de acordo com as normas vigentes e fiscalização do CONTRATANTE;

b) Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atendimento às Normas de Segurança e Higiene do Trabalho conforme portaria reguladora do Ministério do Trabalho.

c) Destinar veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo o material necessário para a execução dos mesmos. Os equipamentos mínimos necessários para execução da obra no prazo estabelecido pelo cronograma físico devem ser em conformidade com os serviços a serem executados e com as quantidades previstas, bem como com base no conhecimento das produções das equipes próprias.

d) Sinalizar a obra (sinalização diurna e noturna) visando a segurança dos profissionais envolvidos e visitantes. Sendo responsável pela instalação, operação e manutenção de sinalização diurna e noturna, vertical e horizontal, mantendo a sinalização e a operação da via em todo o período de execução das obras.

e) Elaborar junto com a fiscalização do CONTRATANTE as notas de serviço, as medições das obras e o respectivo controle das mesmas;

f) Ser responsável pelo fornecimento contínuo e constante de todo e qualquer

g) material necessário à execução dos serviços relacionados nas ORDENS DE SERVIÇO;

- h) Dispor de todos os equipamentos, acessórios e ferramentas necessárias à execução dos serviços relacionados nas ORDENS DE SERVIÇO;
 - i) Manter todos os equipamentos em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor;
 - j) Subsidiar a obtenção de todas as licenças e/ou autorizações ambientais necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, quando couber, bem como atender às condicionantes nelas impostas;
 - k) Apresentar à fiscalização do CONTRATANTE todos os comprovantes de destinação final dos resíduos, para obtenção da medição do serviço;
 - l) Compete a CONTRATADA o envio de um relatório mensal de andamento da obra, contendo um boletim de medição, com o pedido da parcela considerada por ele adimplida, descrições dos itens realizados no mês, cronograma “programado x realizado”, avanço da obra com o gráfico da curva “S”, índice de desempenho de prazo com tabela e seu respectivo gráfico, pendências, registro de acidentes, eventos programados para o próximo mês, destaques (marcos importantes cumpridos durante o mês), programação de serviços para recuperação de eventuais atrasos de eventos e outros tudo de acordo com os requisitos do item “Planejamento, Monitoramento e Controle da Obra”. No entanto este relatório não substitui a necessidade de apresentação do Cronograma Físico programado para cada semana de obra.
- 13.1.7 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativas às OBRAS e aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA contratado, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.
- 13.1.8 O comunicado sobre a força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo o CONTRATANTE constatar a sua veracidade.
- 13.1.9 A CONTRATADA deverá executar a obra e serviços, em conformidade com o estabelecido no Projeto.
- 13.1.10 Todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, rigorosamente adequados à finalidade a que se destinam e deverão estar enquadrados nas normas, especificações, métodos, padronizações, terminologias e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que lhe sejam aplicáveis e não poderão ser empregados sem a aprovação do CONTRATANTE, que poderá solicitar os dados necessários a comprovação da natureza e qualidade, e o fornecimento de amostras.
- 13.1.11 A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local de realização das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro ou arquiteto habilitado junto ao conselho para dar execução ao contrato.
- 13.1.12 Deverá, ainda, apresentar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA.
- 13.1.13 O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do perfeito cumprimento do contrato, cabendo ônus à CONTRATADA.

13.1.14 A CONTRATADA deverá realizar todos os controles exigidos pelas especificações apresentadas neste Termo de Referência, as contidas nos Projetos e as exigidas pelas normas, os quais serão de sua responsabilidade inclusive os custos necessários.

13.1.15 O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro (DESEMBOLSO) apresentado na proposta e eventuais alterações estão condicionadas a MATRIZ DE RISCO.

13.1.16 A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços, logo deverá realizar todos os controles exigidos nas normas pertinentes e no Projeto. Os resultados serão apresentados em planilhas elaboradas pela CONTRATADA, devidamente avaliados em relação às especificações correspondentes.

13.1.17 A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção dos parâmetros de qualidade do material ao longo de todos os serviços, bem como exigir os certificados de comprovação de qualidade dos fornecedores dos materiais empregados na obra.

13.1.18 A obra de construção deverá ser atacada, em tantas frentes de serviços quanto necessário, a fim de que o empreendimento seja concluído no prazo programado.

13.1.19 Quando da necessidade de desvio de tráfego, a CONTRATADA será responsável pela elaboração e aprovação dos projetos junto aos órgãos municipais responsáveis, bem como será responsável pela implementação dos desvios, que são aplicáveis a este escopo.

13.1.20 Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao Projeto de Engenharia e aos dispositivos contratuais; cumprimento de prazos; metas contratuais e cronograma físico-financeiro; proteção ao meio ambiente; solução de problemas construtivos surgidos; execução de ensaios tecnológicos e do controle geométrico.

13.1.21 Caso haja quaisquer dúvidas quanto à interpretação do projeto e demais documentos técnicos, o CONTRATANTE deverá ser consultada. Caso ocorram divergências entre especificações e desenhos prevalecerão os documentos determinados pelo CONTRATANTE.

13.1.22 Ao CONTRATANTE caberá a incumbência de decidir os casos omissos relativos às especificações, planta ou quaisquer outros documentos que se refiram direta ou indiretamente aos serviços contratados.

13.1.23 A CONTRATADA se responsabilizará pelo recebimento, guarda e pela qualidade de todo material que o CONTRATANTE dê entrada e que for utilizado na obra.

13.1.24 A CONTRATADA ou responsável pelo fornecimento de serviços ou materiais deverá apresentar à Contratante amostra que, uma vez aprovadas, deverão ser mantidas na obra como parâmetros para eventuais comparações.

13.1.25 Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento encaminhado ao CONTRATANTE poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

13.1.26 O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação.

13.1.27 Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação

escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

13.1.28 O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelas OBRAS e/ou SERVIÇOS DE ENGENHARIA, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.1.29 Após tal inspeção, estando os serviços em condições de atendimento e passíveis de aceitação, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

13.1.30 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo o CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

13.1.31 Em nenhuma hipótese será emitido Termo de Recebimento Provisório ou Termo de Recebimento Definitivo de forma parcial, devendo o recebimento do objeto ocorrer apenas após a conclusão integral dos serviços contratados.

13.1.32 O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

13.1.33 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Memorial Descritivo no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.1.34 O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

13.1.35 O termo de recebimento Definitivo será emitido após atendimento das exigências impostas neste item e mediante apresentação:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND;
- b) Data Book contendo todos os Projetos com a chancela “As Built”
- c) Manual de ocupação, Manutenção e Conservação da Obra;
- d) AVCB do Corpo de Bombeiros;
- e) Licenças de operação.
- f) Por Data Book entende-se: Projetos que necessitaram de adequação, projetos desenvolvidos pela CONTRATADA, e demais projetos utilizados para execução da obra.

13.1.36 O serviço de comissionamento compreende o conjunto de documentos relativos aos equipamentos fornecidos e instalados em conformidade com as normas técnicas e projeto executivo previamente aprovado pela fiscalização.

13.1.37 Após o start-up, início de funcionamento, serão elaborados os relatórios de “data book”, contendo: catálogos e especificações técnicas dos fabricantes dos

equipamentos, certificados de garantia, relatórios de instalação e partida emitidos pelos técnicos dos equipamentos e, conforme o caso, art's e memórias de cálculo do dimensionamento.

13.1.38 O serviço de operação assistida compreende a disponibilização de corpo técnico da futura CONTRATADA para: calibração dos equipamentos ao regime de trabalho previsto em projeto, treinamentos das equipes existentes para operação dos novos equipamentos; palestras sobre saúde e segurança do trabalho com foco no manuseio dos equipamentos; elaboração de manuais de funcionamento e manutenções preventivas/corretivas, detalhando os procedimentos necessários, periodicidades em conformidade com as características de cada equipamento.

13.1.39 Diretrizes para Controle de Processos Erosivos e de Sedimentação:

a) A CONTRATADA deverá adotar medidas de prevenção, durante todo o projeto, para o controle de erosão e sedimentação tanto das redes pluviais como de corpos hídricos que poderão sofrer alterações e impactos durante o processo construtivo. Esses impactos não serão repercutidos apenas na Área de Influência Direta (AID) do empreendimento, mas também em áreas de apoio secundárias (aterros, bota-foras, pedreiras e concreteiras).

14 – DO CANTEIRO DE OBRAS:

a) Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do Canteiro de Obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização e manutenção do correspondente esquema de prevenção e

b) combate a incêndios, contratação de vigias e outros serviços necessários à segurança do local.

c) O dimensionamento das equipes e quantidades de equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA, o qual deve adotar números compatíveis para atendimento ao cronograma da obra e execução dos serviços dentro das boas técnicas de Engenharia e especificações técnicas e de projeto. Deve considerar, portanto, a produtividade de suas equipes próprias para que o cronograma estabelecido seja plenamente atendido.

d) A CONTRATADA deverá identificar a área para Canteiro de Obras, sendo de sua exclusiva responsabilidade as providências para obtenção do terreno para sua instalação, inclusive aquelas relacionadas a despesas de qualquer natureza que venham a ocorrer, como aluguel de terreno, dentre outros.

e) CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro de obras imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço correspondente, estando esse prazo incluído no prazo total do Contrato.

f) O canteiro de obras da CONTRATADA e as áreas de trabalho deverão ser instalados a partir dos projetos preparados pela CONTRATADA, com prévia autorização e aprovação do CONTRATANTE.

g) Deverão estar previstos no canteiro de obras a instalação da administração, seção técnica, pátio de máquinas, refeitório, instalações sanitárias e vigilância, instalações industriais, dentre outros cabíveis.

h) A obra prevista neste Termo de Referência impõe a atuação de várias equipes em diversas frentes de trabalhos simultaneamente, assim, a CONTRATADA deverá prover todos os recursos para apoio das equipes exigidos pelas normas vigentes.

- i) O canteiro de obras deverá ser alvo de autorização específica por parte da fiscalização, previamente a sua implantação.
- j) As instalações do canteiro deverão ser construídas conforme NR 18 e NR 24 de forma a se obter edificações de bom aspecto atendendo à legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, Lei Nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, e conforme as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3.214, de 08 de julho de 1978.
- k) A água para as edificações do canteiro será suprida a partir de poço profundo a ser aberto pela CONTRATADA, cabendo a seu ônus a execução de todas as instalações e ligações necessárias.
- l) A energia elétrica será obtida a partir da rede da concessionária local, cabendo à CONTRATADA execução de todas as instalações e ligações necessárias.
- m) A organização e gestão das cantinas, ou refeitórios, a administração interior do canteiro, e os alojamentos são também de responsabilidade da CONTRATADA.
- n) A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos e estará obrigada a observar todas as prescrições do CONTRATANTE neste sentido.
- o) Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.
- p) A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.
- q) A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país.
- r) Todo material de demolição reaproveitável, inclusive instalações de canteiro de obras que seja de propriedade do município, deverão ser encaminhados a depósitos para posterior destinação conforme orientado pela fiscalização, ou a locais licenciados para bota-fora.
- s) Na fase de mobilização são posicionadas as instalações provisórias da obra e disponibilizados os equipamentos necessários no local dos serviços, sendo que, esta atividade não deve interferir com terceiros (ruas, estradas, caminhos, linhas de abastecimento e outras), nem com a própria obra ou com critérios de projeto.
- t) Todas as instalações provisórias que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços, deverão estar de acordo com as normas gerais estabelecidas neste Termo de Referência e previamente aprovadas pela fiscalização.
- u) A CONTRATADA providenciará a execução e instalação de placas alusivas ao objeto contratual, nos padrões do governo federal, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente.
- v) A CONTRATADA deverá providenciar a sinalização nas vias públicas, nos casos em que a execução dos serviços interferirem no trânsito de pedestres e/ou veículos.

15 - DA JUSTIFICATIVA DAS REGRAS PERTINENTES À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

15.1 Conforme o Art. 15 da Lei 14.133/2021 e seus incisos: “será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio”.

15.2 Ressalta-se que o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE determinou

para viabilidade administrativa e para o bem comum, justo e viável quanto aos limites de 3 participantes para a formação de consórcio, atendido assim o determinado no § 4º do mesmo artigo 15 da Lei 14.133/21.

15.3 Com efeito, considerando a expertise do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE na gestão de contratos de obras gerais e serviços de engenharia, e acompanhando a orientação do Tribunais de Contas da União, registrou que tal participação, sendo decisão discricionária da administração, deve ser justificada quando a formação de tais consórcios tiver que ser limitada, com fundamentação justa e razoável, capaz de demonstrar sua essencialidade para assegurar a satisfação do interesse público que sempre pauta os processos licitatórios.

15.4 Antes do advento da Lei 14.133/2021, para o TCU, a regra geral era de que admitida a participação em consórcio, não se deveria limitar sua composição, RESSALVADA, a apresentação de embasamento técnico e econômico para tal limitação e assim sendo, havendo justificativa razoável, a limitação poderia ser eventualmente imposta, nos limites da necessidade de atendimento ao objeto contratado. Com o advento da nova lei de licitações, esse entendimento resta pacificado, quanto a possibilidade de limitação na constituição do consórcio, como segue justificada.

15.5 Assim, sendo, considerando as circunstâncias concretas da presente licitação que se refere a obra relevante, destaca-se que o intuito precípua da participação de licitantes em consórcio é ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa a administração e assim, em razão:

15.6 Do vulto do objeto Licitado: Projetos Básico e Executivo de Engenharia, Execução das Obras e Operação Assistida do Centro da Usina de Triagem Mecanizada Arranjo de Buritizeiro/MG, no município de Buritizeiro/MG, valor total de R\$ 21.394.861,29 (vinte e um milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), conforme planilha orçamentária anexa, data base outubro/2025, cuja mobilização de recursos humanos e equipamentos para execução no prazo tal 300 (trezentos) dias corridos exige grande capacidade de mobilização financeira e técnica das empresas contratadas, de modo que permitir o consórcio ilimitado pulveriza essa capacidade de mobilização.

15.7 da complexidade e volume das obras e serviços de engenharia de Elaboração de Projeto, Execução das Obras, Comissionamento e Operação Assistida do Centro de Triagem, em observância da importância de uma gestão de resíduos sólidos que atenda aos princípios da eficiência, responsabilidade com a gestão pública e continuidade de tais serviços essenciais, para garantir a saúde pública dos munícipes.

15.8 do potencial técnico a ser exigido das empresas que constituirão tais consórcios, que devem cada uma comprovar expertise na realização de tal volume de serviços, cujas equipes técnicas sejam permanentes, devidamente registradas em conselho profissional.

15.9 Reitera-se que embora usuais os serviços de engenharia previstos guardam em si complexidade operacional de tal volume, que permitir o consórcio ilimitado, pode trazer prejuízo ao uso de novas tecnologias (acessíveis a empresas de maior porte) e às ações de fiscalização tanto da qualidade das obras como na verificação de documentos fiscais e especialmente trabalhistas, e ainda das obrigações de

responsabilidade ambiental, essas a serem apuradas individualmente quanto a responsabilidade civil em casos de intercorrências indesejadas. Trata-se de uma forma de impedir a “pulverização de responsabilidades”.

15.10 Dessa forma, a limitação de consorciadas está sendo recomendada para no máximo três empresas sendo uma de projetos e duas de engenharia, como prevê o §4º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

15.11 Para fins de participação no certame, o consórcio deverá:

- a) Apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação expressamente a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o CODANORTE;
- c) Serão admitidos, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) A empresa consorciada estará impedida de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) As empresas que constituem o Consórcio serão responsabilizada solidariamente por todos os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- f) Para efeito de comprovação de habilitação econômico-financeira, o Consórcio deverá exigido acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual.
- g) acréscimo previsto acima, não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- h) Caso o vencedor do certame seja um Consórcio, será obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos.
- i) Na constituição e registro do consórcio, não poderá ser utilizado o nome ou a sigla do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE.

15.12 A substituição de consorciado somente será possível com a autorização expressa do CODANORTE, e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.13 DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Mediante previa e expressa autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA, poderá subcontratar parte do objeto licitado, Art. 122 Lei 14.133/2021 observado o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato e apenas de itens que não fizeram parte da qualificação técnica no certame licitatório.

b) A autorização dada pelo CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

- c) Cabe a CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.
- d) Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.
- e) A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:
- f) Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
- g) Autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE para a subcontratação;
- h) O contratado apresentará ao CODANORTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- i) Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.
- j) Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pelo CONTRATANTE e formalizadas mediante termo aditivo, após conferência de toda a documentação de habilitação jurídica, capacidade técnica, qualificação fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira.
- k) A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no edital constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.
- l) Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

16 DA GARANTIA DO CONTRATO

- a) A garantia de execução dos serviços contratados tem por objetivo garantir o CONTRATANTE o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações diretas ou indiretamente assumidas no contrato a ela adjudicado.

b) Em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a proponente vencedora fica obrigada a apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, em qualquer das modalidades prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021.

17 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.9 - DOS REQUISITOS RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO:

17.1.1 - A empresa contratada deverá disponibilizar em até 15 dias após o recebimento da OS:

- a) Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), acompanhado de indicação de responsável técnico;
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), acompanhado de indicação de responsável técnico;
- c) Comprovante de constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), caso se enquadre no Quadro 1 da NR-5 ou indicação de designado;
- d) Comprovante de manutenção periódica de veículos e máquinas a propulsão mecânica (quando necessário);
- e) Plano de Ação de Emergência indicando as ações que serão executadas em caso de uma emergência (incêndios, alagamentos, explosões, choque elétrico, queimaduras, quedas, desmaios, variação abrupta de pressão arterial, mal súbito, acidente de trabalho, entre outras).
- f) A empresa contratada deverá apresentar em até 3 dias úteis antes do início das obras:
- g) Relação de empregados contendo nome completo, cargo ou função, remuneração, atribuições, benefícios adicionais, endereço, horário do posto de trabalho, RG e CPF; Cópia da anotação da carteira de trabalho dos empregados – CTPS;
- h) Comprovante de entrega dos uniformes e crachás;
- i) Ficha de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual (EPI), com respectivo certificado de aprovação, treinamento de uso correto e devidamente preenchida e assinada por todos os empregados;
- j) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados compatíveis com a função;
- k) Certificado de comprovação de realização de treinamentos obrigatórios para a execução de serviços, tais como trabalho em altura – NR35, trabalho em eletricidade – NR10, trabalho com máquinas e equipamentos – NR 12; transporte, movimentação, armazenagem, e manuseio de materiais – NR 11;
- l) Permissão de Trabalho (PT), quando aplicável;
- m) Análise Preliminar de Riscos (APR), elaborada por profissional habilitado, quando aplicável.

7.10 - DA CONTRATADA:

- a) Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, principalmente aquela que

interfira diretamente na execução das obras/serviços, bem como: acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas áreas públicas do Município, observando e cumprindo fielmente suas determinações;

b) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre as obras/serviços objeto do presente Contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;

c) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

d) Atender todas as solicitações do fiscal do Contrato, no prazo ajustado entre as partes, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;

e) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de Licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 92, XVI), devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de abertura do processo administrativo para apuração de irregularidades na execução do presente contrato, com eventual aplicação das penalidades descritas no Edital e/ou Contrato;

f) Fornecer mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução das obras/serviços e demais atividades correlatas;

g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as prescrições contidas no Edital e no Projeto, partes integrantes deste instrumento;

h) Assumir inteira responsabilidade pela execução das obras/serviços contratados e executá-los conforme as especificações constantes da proposta comercial, as disposições do Edital, a boa técnica, a legislação e as normas técnicas vigentes e as instruções e recomendações usualmente adotadas pelo CONTRATANTE;

i) Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução das obras/serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução das obras/serviços;

j) Iniciar a realização das obras/serviços no prazo máximo de 10(dez) dias corridos após o recebimento da ordem de serviços, desde que cumpridas todas as obrigações exigidas para o início da execução das obras/serviços, informando em tempo hábil qualquer motivo que seja impeditivo ao início de sua execução;

k) Relacionar as rotinas da execução das obras/serviços e outras atividades a serem realizadas, obedecendo às recomendações e as normas técnicas vigentes;

l) Propor melhorias a serem realizadas nas áreas objeto da realização das obras/serviços, suprimindo a Administração de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis;

m) Auxiliar o CONTRATANTE prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolva as áreas objeto deste Contrato;

- n) Executar as obras/serviços sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados pela CONTRATADA ainda na fase de habilitação da licitação, como integrante do seu quadro permanente ou por ela contratado, e detentor do acervo técnico exigido;
- o) No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução das obras/serviços, de acordo com as suas atribuições profissionais;
- p) Providenciar o por sua conta o transporte de pessoal, materiais e equipamentos que serão utilizados no local da realização das obras/serviços, sem ônus adicional para a Administração;
- q) Disponibilizar ferramental e instrumentos necessários à execução das obras/serviços, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e substituindo aqueles que se apresentarem com defeito;
- r) Providenciar, às suas expensas, um Livro de Ocorrências, mantendo-o atualizado, em ordem e disponível para apreciação da CONTRATADA sempre que solicitado;
- s) Registrar imediatamente no Livro de Ocorrências todas as ocorrências, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas na execução das obras/serviços, como também acidentes e incidentes, tão logo sejam detectadas, mantendo-o disponível para o CONTRATANTE registrar ela mesma as ocorrências detectadas;
- t) Comunicar ao CONTRATANTE imediatamente, as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração, não deixando de registrá-las no Livro de Ocorrências;
- u) Nomear preposto, que seja Engenheiro ou Arquiteto, e que a CONTRATADA informe na reunião de MOBILIZAÇÃO o Engenheiro preposto que será responsável em manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo dele as reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- v) A CONTRATADA deverá observar a normatização vigente visando proteger a qualidade do meio ambiente das áreas na execução das obras/serviços.
- w) Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente a norma técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.
- x) As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:
- I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico poluentes.
 - II. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
 - III. Racionalização/economia no consumo de energia (Permanentemente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

- IV. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- V. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando ao CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.
- VI. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- VII. Execução das obras/serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.

7.10.7 – A CONTRATADA DEVERÁ AINDA

- a) O CONTRATANTE poderá, qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
- b) A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pelo CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização das obras/serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pelo CONTRATANTE.
- d) Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- e) A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos
- f) na prestação dos serviços.
- g) A CONTRATADA, no caso de não estar sediada no município de Buritizeiro, deverá manter, durante a vigência do contrato, escritório no município, com estrutura mínima de equipamentos e pessoal de forma a facilitar a comunicação com a fiscalização do CONTRATANTE e dar andamento satisfatório aos trabalhos do contrato.
- h) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, e em eventuais casos de prorrogação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar

ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

- i) Responder às consultas do Contratante, no prazo máximo de 24h.
- j) A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de execução dos serviços, inclusive mobilização e desmobilização;
- k) A Contratada deverá respeitar as etapas impostas no cronograma físico-financeiro.
- l) Sempre que solicitados pelo CODANORTE, a Proponente apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 14.133/2021.
- m) Emitir as notas fiscais em estrita observância das disposições legais e fiscais.
- n) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- o) Executar os serviços nas datas indicadas pelo contratante, após o recebimento da ordem de serviços.
- p) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas⁷.
- q) Oferecer garantia da solidez e segurança da obra pelo período de 5(cinco) anos, como prevê o artigo 618 do Código Civil.
- r) Oferecer garantia para os equipamentos instalados, pelo prazo mínimo de 24(vinte e quatro) meses.
- s) Oferecer garantia de execução do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no percentual de 5%(cinco por cento) do valor contratado, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a formalização do contrato.
- t) Apresentar obrigatoriamente o CNO (Comunicado Nacional de Obras), bem como a(s) ART (s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução das obras contratadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a formalização do contrato.
- u) Apresentar licença ambiental de Operação ou Autorização Ambiental, garantindo a legalidade da obra(no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato);

17.2.3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial, com definição de sua abrangência;
- b) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato.
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.
- d) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato.
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar as obras/serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
- f) Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução das obras/serviços.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à realização das obras/serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

⁷ Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor permanentemente designado, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a realização das obras/serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- j) Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato das obras/serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.
- k) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução das obras/serviços.
- l) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato, a não ser em caso de subcontratação devidamente autorizada.
- m) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- n) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário.
- o) O CONTRATANTE poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados para a obra civil, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.
- p) Proceder às vistorias nos locais onde as obras/serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.
- q) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- r) Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação até o último dia útil do mês subsequente ao da celebração do contrato, apresentando ao CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo Contratual, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e paz. (Acórdão TCU nº 2.798/2010 – Plenário e IN SLTI nº 2/2008).
- s) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.
- t) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao órgão competente Federal.
- u) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

- a) O planejamento operacional dos serviços constantes deste contrato como as aquisições, contratações de mão de obra, licenças, sinalizações, equipamentos, softwares e hardwares, instalações e todos os insumos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.
- b) Neste item são apresentados os critérios, indicadores, ferramentas e procedimentos padronizados a serem adotados pela CONTRATADA, obrigatoriamente no planejamento, monitoramento e controle da obra.
- c) Os profissionais envolvidos nas tarefas de planejamento, monitoramento e controle da obra deverão possuir domínio no software de gerenciamento de projetos e ter conhecimento e experiência em técnicas de gerenciamento de projetos, bem como no objeto licitado.
- d) A Licitante deverá apresentar declaração que conhece o teor do item referente ao “Planejamento, Monitoramento e Controle da Obra” deste TERMO DE REFERÊNCIA e a obrigatoriedade de apresentar o Planejamento da Obra, assim como realizar o seu Monitoramento e Controle, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura ordem de serviço, juntamente com os Projetos Básicos a serem analisados e aprovados pelo CONTRATANTE.

18.1 - Planejamento

18.1.1 - O Planejamento da execução de todo objeto que será contratado é uma obrigação da CONTRATADA a ser apresentado com antecedência necessária para análise e aprovação do CONTRATANTE, sendo uma condição para emissão da Ordem de Serviço.

18.1.2 - A Contratada deverá apresentar, no mínimo, os itens citados a seguir:

- a) Estrutura Organizacional;
- b) Informações relacionadas à Segurança;
- c) EAP- Estrutura Analítica do Projeto;
- d) Gráfico de Gantt, especificando as atividades, durações, linha de base, caminho crítico; predecessoras e sucessoras, em formato compatível com a ferramenta MS Project®;
- e) Curva S Físico-Financeira, Previsto x Real; Custos das atividades de todo projeto;
- f) Curva S de desembolso mês a mês e acumulado;
- g) Histograma de Mão de Obra; Relatórios de Desempenho; Plano de comunicação;
- h) Plano de Risco;
- i) Análise de Desvio e Plano de Ação; Registro fotográfico;
- j) Boletim de Medição.

18.2 - Monitoramento e Controle

18.2.1 - Cabe à CONTRATADA fornecer, no mínimo, as informações atualizadas citadas acima, mensalmente, que permitam o controle da execução de todo contrato. Em caso de desvio que impacte no prazo da Obra, o CONTRATANTE deverá ser informada imediatamente, juntamente com o plano de ação, não havendo necessidade

de esperar a atualização mensal.

18.2.2 - O CONTRATANTE analisará as informações enviadas mensalmente e verificará a coerência com os critérios estabelecidos nos contratos. Os eventos só serão pagos quando aprovados pela Fiscalização.

Todo e qualquer atraso injustificado será passível de pagamento de sanções contratuais.

8.2.3 - Em caso de avanço no cronograma, o adiantamento de qualquer parcela, somente poderá ocorrer em caso de consulta formal ao CONTRATANTE e solicitação de alteração do cronograma de desembolso, devendo a contratada fornecer juntamente com a solicitação de alteração do cronograma de desembolso, e o novo cronograma físico x financeiro.

8.2.4 - O relatório contendo informações do planejamento do objeto contratado deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE logo após a assinatura do Contrato e com prazo suficiente para análise e aprovação do órgão. A aprovação deste relatório é uma condição para emissão da Ordem de Serviço.

8.2.5 - O Relatório de Mensal deverá ser elaborado pela CONTRATADA e apresentado ao CONTRATANTE com periodicidade mensal.

8.2.6 - O Relatório Mensal deverá conter:

- a) Indicação do mês e ano de referência;
- b) Gráfico com a demonstração do andamento da obra previsto (linha de base)
- c) versus realizado;
- d) Principais atividades previstas para o mês, contendo, no mínimo, aquelas que foram apresentadas no caminho crítico, e as atividades efetivamente realizadas;
- e) Ensaio realizados e seus resultados;
- f) Eventuais justificativas para os atrasos (caso exista) nas atividades que impactam o caminho crítico;
- g) Relação da equipe utilizada no período nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade;
- h) Correspondências expedidas e recebidas e diários de obra preenchido;
- i) As atividades previstas para os três meses subsequentes, evidenciando mês a mês, pelo menos, aquelas que estão no caminho crítico e principais equipamentos e materiais que serão necessários para o desenvolvimento destas atividades;
- j) Eventos a serem medidos em percentual, cujo valor correspondente será de acordo com Planilha de eventos, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;
- k) Boletim contendo o pedido de medição, informando as atividades desenvolvidas nos eventos, a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;
- l) Pendências (caso existam);
- m) Providências para recuperação de atrasos caso existam.

18.3 - Equipe Técnica e Administrativa

8.3.1 - No local indicado para instalações e/ou escritório deverá ser alocada para a execução dos serviços a equipe técnica constituída no mínimo (basicamente) dos

profissionais necessários à execução dos serviços e pelo menos um engenheiro responsável técnico, responsável pela execução dos serviços e conforme previsto adiante.

- a) 1 (um) Engenheiro Civil Pleno;
- b) 1 (um) Engenheiro Mecânico;
- c) 1 (um) Engenheiro Eletricista Pleno;
- d) 1 (um) Técnico de Edificações Residente;
- e) 1 (um) Técnico eletrônico/eletrotécnico;
- f) 1 (um) Técnico em segurança do trabalho;
- g) Almoxarife;
- h) Vigia;

18.3.2 - O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa ou consórcio deverá efetivamente trabalhar na obra.

18.3.3 - A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito ao CONTRATANTE, devidamente justificada.

18.3.4 - Do profissional substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo, qualificação técnica compatível com a do substituído, certidão de quitação junto ao CREA, comprovação de vínculo com a empresa ou consórcio, inclusão no quadro técnico, emissão de ART da Obra junto ao CREA-MG.

18.3.5 - A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local de realização das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato.

18.3.6 - Deverá, ainda, apresentar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA.

18.3.7 - As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do EDITAL para o profissional em questão. Deverá ser informado o nome do Responsável Técnico substituto, CPF, CREA e a ART.

18.3.8 - Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra.

18.3.9 - A equipe da administração local, composta por técnicos e administrativos, deverá apoiar as ações sociais coordenadas pelas prefeituras e/ou outros órgãos públicos no sentido de mitigar os transtornos da obra na comunidade local e pessoas que convivem no entorno do empreendimento.

18.3.10 - A CONTRATADA manterá uma equipe de topografia ao longo de toda execução contratual e esse custo deverá estar previsto em sua proposta comercial. O descumprimento dessa cláusula será passível de enquadramento de não cumprimento de cláusula contratual.

18.4 DA ALOCAÇÃO DE RISCO

18.4.1 - A Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do

CONTRATANTE e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais;

18.4.2 - Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo alusivo à Matriz de Risco;

18.4.3 - O termo risco é designado como um evento ou uma condição incerta, que se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre a probabilidade de ocorrência de determinado evento e o impacto resultante caso ele ocorra.

18.4.4 - A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco;

18.4.5 - O caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que sejam previstos na Matriz de Risco são de responsabilidade da CONTRATADA;

18.4.5 - Os Licitantes que participarem dessa concorrência assumem ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

18.4.6 - A fim de se planejar o processo de licitação, entende-se ser essencial que os diversos tipos de riscos associados ao contrato sejam definidos e monitorados durante a execução do mesmo.

18.4.7 - Sempre que atendidas as condições e mantidas as disposições do Contrato e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

18.4.8 - A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

18.4.8 - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

19 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com Anexo III, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

19.2 Para que seja cumprido o prazo da medição, a CONTRATADA deverá abrir processo administrativo solicitando a medição, contendo no mínimo: planilha dos serviços executados, com quantitativo executado e relatório fotográfico com pelo menos duas fotos de cada serviço executado, com registro dos referidos equipamentos utilizados na execução do serviço. Este processo deverá ser aberto até o último dia útil do mês vigente a execução dos serviços, sob pena da medição ser processada apenas no próximo mês se este prazo não for cumprido.

19.3 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo CONTRATANTE.

19.4 Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

19.5 Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde

que não provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

19.6 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o CONTRATANTE a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- e) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- f) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- g) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- h) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

19.7 A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

20 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1 - No caso em estudo, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

III - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

20.2 - Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço contratado, nos seguintes moldes:

I - calcula-se pelo INCC/DI-FGV⁸ - Índice Nacional de Custos da Construção, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

II - Para aplicação do reajuste, será sempre observada a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

20.3 - Para o reajustamento aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula " $R = V (I - I^0) / I^0$ ", onde:

I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;

II - V = Valor contratual a ser reajustado;

III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

IV - I⁰ = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

20.4 - na ausência dos índice específicos ou setoriais previstos no item anterior, adotar-se-á IPCA/FGV ou INPC/FGV conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração,

20.5 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados, nos termos do §2º do artigo 104, da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

20.6 - Para efeito de cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro, serão utilizados o índice do IPCA/FGV ou INPC/FGV conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração, observada a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

20.7 - O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

20.8 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

⁸ Índice Nacional de Custo de Construção — Disponibilidade Interna e mede a alteração dos custos na construção civil do primeiro ao último dia do mês de referência.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

20.9 - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30(trinta) dias;

20.10 - Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço do contrato com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

20.11 - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo Município ou requerido pela contratada.

20.12 - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

20.13 - Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

20.14 - Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

20.15 - O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

20.16 - Para efeito de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, o solicitante

deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item, se for o caso;

b) Apresenar cálculo com os valores que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

c) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação⁹ nos termos do art. 107 desta Lei.

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração

20.17 - A decisão sobre o pedido de reajustamento ou de aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

20.18 - Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

20.19 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que a solicitação tenha sido apresentada antes da extinção do contrato.

21 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços, do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

⁹ Parágrafo único do art. 131, Lei 14.133/2021.

- b) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- c) A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- d) A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.
- e) A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas.

Montes Claros/MG, 30 de junho 2026.

Rafael Lacerda Maia
Engenheiro Civil/Seg. do Trabalho
CREA-MG: 173.269/D

